

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD

DIONE CÉLIDA DO NASCIMENTO

DIREITO E LITERATURA: Uma abordagem acerca da violência
contra a mulher sob a ótica da Lei Maria da Penha, a partir do
romance “No escuro”.

MOSSORÓ
2021

DIONE CÉLIDA DO NASCIMENTO

**DIREITO E LITERATURA: Uma abordagem acerca da violência
contra a mulher sob a ótica da Lei Maria da Penha, a partir do
romance “No escuro”.**

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte (UERN) como requisito obrigatório para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª Ma. Veruska Sayonara de Góis

MOSSORÓ
2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

N244d Nascimento, Dione Célida do
Direito e literatura: uma abordagem acerca da violência contra a mulher sob a ótica da lei Maria da Penha, a partir do romance "No escuro".. / Dione Célida do Nascimento. - Mossoró, 2021.
65p.

Orientador(a): Profa. M^a. Veruska Sayonara de Góis.
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito. 2. Literatura. 3. Relação harmônica. 4. Violência doméstica. 5. mulher. I. Góis, Veruska Sayonara de. II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pela Diretoria de Informatização (DINF), sob orientação dos bibliotecários do SIB-UERN, para ser adaptado às necessidades da comunidade acadêmica UERN.

DIONE CÉLIDA DO NASCIMENTO

**DIREITO E LITERATURA: Uma abordagem acerca da violência
contra a mulher sob a ótica da Lei Maria da Penha, a partir do
romance “No escuro”.**

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório
para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª Ma. Veruska Sayonara de Góis
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Prof^ª Ma. Clédina Maria Fernandes
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Prof^ª Ma. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

in memoriam

À minha querida avó Maria Rocha, por
mostrar com tamanha leveza o verdadeiro
significado do amor e por sempre apoiar e
acreditar incondicionalmente nos meus sonhos
e projetos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Deus, fonte eterna de sabedoria, por me fazer forte nos dias difíceis, por me fazer acreditar que seria capaz, mesmo quando nada era favorável e por me permitir concluir mais este sonho. Sem ele nada seria possível.

Aos meus pais por todo amor, cuidado e proteção ao longo dos anos. Agradeço por sacrificarem suas noites de sono me esperando retornar para casa no decorrer desses cinco anos.

Ao meu irmão, Abraão Demerson, por todo amor, amizade e compreensão.

À minha cunhada por sempre se mostrar disponível para me ouvir até nos momentos mais estressantes.

À minha avó Maria José, por todas as orações ao meu favor.

Ao meu tio, Raimundo Josino, uma inspiração para mim. Sou grata por sempre acreditar nos meus sonhos.

Aos meus primos, verdadeiros irmãos, em especial a Eli e Aparecida por serem tão presentes na minha vida.

A toda a minha família, pelo apoio e incentivo.

A todos os meus amigos de curso por serem tão companheiros durante esse percurso, em especial àqueles que se fizeram tão presentes nessa reta final, compartilhando conhecimento e demonstrando todo apoio. (Nara Livia, Maria de Fátima, Débora Carlos, José Augusto e Gilberliane Mayara).

Às minhas grandes amigas da vida e do Direito, Elenilde Rodrigues e Elizama Helen. Vocês são o maior exemplo de amizade verdadeira e companheirismo.

À minha querida orientadora, Prof^a Ma. Veruska Sayonara, por toda dedicação, apoio e paciência na construção deste trabalho. Minha total admiração pela grande profissional e pelo ser humano incrível, o qual tive o prazer de compartilhar momentos de muito aprendizado.

Aos meus professores de curso, por todos os conhecimentos adquiridos nessa trajetória.

À Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, pela oportunidade de fazer parte desta instituição pela segunda vez.

A todos que de alguma forma contribuíram para que esse sonho se tornasse realidade, externo os meus mais sinceros agradecimentos.

Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada
nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria
substância, já que viver é ser livre.

Simone de Beauvoir

RESUMO

Direito e Literatura são áreas distintas do conhecimento, porém é possível estabelecer uma relação harmônica entre elas. Tanto o Direito como a Literatura trabalham com temáticas sociais relevantes, embora ambas as áreas discutam esses temas através de uma linguagem distinta. Logo, propõe-se uma discussão interdisciplinar entre estas duas áreas, trabalhando para tanto um grave problema social, que é a violência contra a mulher. Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar à luz da Lei Maria da Penha como se manifesta o fenômeno da violência contra a mulher no romance “No escuro” de Elizabeth Haynes. Este trabalho também tem o intuito de estabelecer uma relação entre o Direito e a Literatura, abordar acerca da violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha, bem como analisar no romance literário “No escuro” o problema social da violência contra a mulher. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, este estudo é de cunho bibliográfico, pois pretende compreender através das contribuições teóricas como o Direito e a Literatura se articulam de maneira interdisciplinar, bem como busca analisar como o problema da violência contra a mulher é explorado na literatura. Classifica-se ainda esta pesquisa como qualitativa, uma vez que a abordagem dos fatos não ocorre por meio de métodos e técnicas estatísticas, mas se preocupa com a interpretação e análise dos fenômenos. Este estudo nos fez compreender como a literatura por meio das suas narrativas pode ser útil ao direito, pois permite que o leitor reflita criticamente e perceba sob outra ótica os diversos problemas sociais. Logo, por meio do romance analisado percebemos que o contexto retrata e dialoga com a situação de violência vivenciada por mulheres brasileiras, contribuindo assim para dar mais visibilidade a este fato social.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Relação harmônica. Violência doméstica. Mulher.

ABSTRACT

Law and Literature are distinct areas of knowledge, but it is possible to establish a harmonic relationship between them. Thus, Law and Literature work with relevant social themes, although both areas discuss these topics in a different language. Soon, an interdisciplinary discussion is proposed between these two areas, working towards a serious social problem, which is violence against women. In that regard, this research has as general objective to analyze, in the light of the Maria da Penha Law, how the phenomenon of violence against women is manifested in the novel "In the dark" by Elizabeth Haynes. This work also has as objective to establish a relationship between Law and Literature, based on violence against women and the Maria da Penha Law, as well as the analysis in the literary novel "In the dark" of the social problem of violence against women. From the point of view of technical procedures, this study is of a bibliographic nature, as it intends to understand through theoretical contributions how Law and Literature are articulated in an interdisciplinary form, as well as seeks to analyze how the problem of violence against women is explored in literature. This research is also classified as qualitative, since the approach to the facts does not occur through statistical methods and techniques, but is concerned with the interpretation and analysis of the phenomena. This study has made us understand how literature through its narratives can be useful to law, because it allows the reader to reflect critically and perceive the different social problems from another perspective. Soon, through the analyzed novel, we realized that the context depicted and dialogues with the situation of violence experienced by Brazilian women, thus contributing to give more visibility for this social fact.

Key-words: Law. Literature. Harmonic relationship. Domestic violence. Woman.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA	13
2.1 A IMPORTÂNCIA DE UM DIÁLOGO HARMÔNICO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA	13
2.2 A EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS SOBRE A RELAÇÃO DO DIREITO COM A LITERATURA NO BRASIL	18
3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	24
3.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO TOCANTE À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES.....	25
3.2 O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?.....	33
3.3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA	39
4 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ROMANCE “NO ESCURO”	43
4.1 UMA BREVE SINOPSE DO ROMANCE “NO ESCURO”	43
4.2 UMA BREVE REFLEXÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ROMANCE “NO ESCURO” E A LEI MARIA DA PENHA.....	46
5 CONCLUSÃO.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

A literatura é uma área de estudo conhecida por fazer uso da linguagem de uma forma peculiar. As narrativas literárias estão dotadas de ficção que possibilitam ao leitor a viagem por caminhos ainda desconhecidos. No entanto, não pode-se restringir o discurso literário apenas à ideia da ficção, pois assim, seria desconsiderado todo o contexto social e histórico que a literatura envolve. É necessário pensar na literatura como uma área que não trabalha de forma descontextualizada dos problemas vivenciados pela sociedade.

O mundo literário é muito amplo e sem dúvida vai além da ficção. Fatos sociais relevantes para o mundo jurídico são constantemente debatidos através da literatura que se utiliza de personagens fictícios para promover suas críticas e reflexões no tocante às temáticas sociais. Não é raro encontrar nas narrativas literárias a linguagem sendo utilizada como forma de denunciar problemas sociais que estão presentes no cotidiano e são de extrema relevância para o Direito, ou seja, a Literatura também é utilizada para dar voz aqueles que não detêm o poder de fala.

O Direito por sua vez é uma importante ciência jurídica que trabalha diretamente com os fatos sociais, pois tem o poder de regulamentar a conduta humana e coibir os diversos conflitos em sociedade por meio de normas jurídicas. Esta área trabalha com os inúmeros problemas sociais e busca harmonizar as relações, bem como promover a paz social. O Direito, assim como a Literatura, trabalha com os fatos sociais, de maneira distinta, claro, porém ambas as áreas do conhecimento refletem a realidade da sociedade.

Considerando o campo de atuação do Direito, não se deve pensar nesta área do conhecimento de forma isolada, mas analisá-lo de maneira interdisciplinar com outras áreas, tais como a história, a sociologia, a literatura, entre outras. É nesse sentido que busca-se encontrar na Literatura temas que mesmo trabalhados de forma fictícia, são de grande relevância para o Direito. Dentro deste contexto busca-se entender a real relação do Direito com a Literatura envolvendo uma temática de extrema importância na sociedade brasileira atual, ou seja, a violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um grave problema que vem se perpetuando desde as sociedades mais remotas, no entanto essa prática social nem sempre foi compreendida como uma forma de violação dos direitos das mulheres. Ao longo dos anos a legislação foi inserindo aos poucos a proteção aos direitos das mulheres. Essa inserção se deu devido à influência dos tratados que versam sobre os direitos humanos. Entretanto, mesmo diante da

evolução legislativa e as constantes alterações das leis, as estatísticas do Atlas da violência (2020) realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) não apresentam redução no número dos diferentes casos de violência.

Infelizmente, a temática da violência contra a mulher tem ganhado proporções alarmantes no nosso país. O Brasil tem ocupado hoje o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, sendo considerado um dos países mais violentos contra as mulheres. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada através do Atlas da violência (2020) mostram que o número de homicídios femininos no Brasil no ano de 2018 cresceu bastante, atingindo o número de 4.519 mulheres mortas no ano. Esta é a realidade que tão de perto nos rodeia e lamentavelmente, os mecanismos jurídicos não têm sido tão eficientes para amenizar tal conflito.

Assim, a discussão desta pesquisa está concentrada em uma abordagem que leva em conta a discriminação, tomando como base a Lei Maria da Penha, instrumento normativo importante, no que tange à discussão da proteção das mulheres em situação de violência doméstica. A prática da discriminação está presente em vários segmentos da sociedade, com modalidades diversificadas e pode variar quanto ao grau da sua visibilidade e naturalização. A discussão acerca da discriminação é ampla, envolve múltiplas abordagens e pode estabelecer conceitos diversos, tais como, os conceitos de discriminação institucional, indireta e estrutural. Embora a nossa Constituição de 1988 seja um marco na luta contra discriminação, na sociedade brasileira ainda permanecem traços fortes de exclusão e violação de direitos, a exemplo da situação da mulher que desde as culturas mais antigas sofre com práticas violentas e discriminatórias. (RADOMYSLER; MENDES, 2019).

Diante deste cenário, destaca-se o romance literário “No escuro” da autora Elizabeth Haynes, para refletir acerca do problema social abordado na narrativa literária, traçando um paralelo com a realidade brasileira. O romance que foi traduzido e publicado no Brasil em 2013 nos apresenta com bastante clareza como o problema da violência contra a mulher tem causado tantos danos físicos e psicológicos para inúmeras mulheres.

Portanto, esta pesquisa se propõe através do seu objetivo geral a analisar à luz da Lei Maria da Penha como se manifesta o fenômeno da violência contra a mulher no romance “No escuro”. Além disso, no tocante aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa se enquadra em uma abordagem qualitativa, pois a análise do problema e a interpretação das informações para chegar a possíveis conclusões não são feitas por meio de dados estatísticos. No que diz respeito aos procedimentos técnicos, este estudo é de cunho bibliográfico, uma vez que a coleta dos dados para elaboração deste trabalho se deu através de materiais já publicados.

Ainda se classifica como exploratória, do ponto de vista dos seus objetivos, pois se propõe a analisar uma temática ainda pouco explorada. Por fim, esta pesquisa utilizou como método de abordagem o hipotético-dedutivo.

Para tanto no primeiro capítulo será abordada a relação entre o Direito e a Literatura, apontando para a importância de um diálogo harmônico entre estas duas áreas, bem como a evolução dos estudos no tocante à temática discutida. O segundo capítulo discorrerá sobre a violência contra a mulher, ressaltando acerca da evolução legislativa quanto à proteção dos direitos das mulheres, assim como, será discutido o conceito de violência contra a mulher, levando em conta a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha. Por fim, o terceiro capítulo traz a discussão sobre o romance literário, relacionando com a perspectiva conceitual da Lei Maria, destacando, portanto os principais pontos do romance, de forma a estabelecer um diálogo com a Lei 11.340 (BRASIL, 2006).

Essa temática não está ultrapassada e não se esgota com as pesquisas que já foram desenvolvidas. Logo, é preciso lançar os olhos e traçar novas reflexões. É necessário repensar sobre novas medidas de combate à violência contra a mulher. Dessa forma, o estudo desta temática é de grande relevância para a sociedade atual.

2 A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

A Literatura e o Direito são áreas de conhecimento notadamente distintas. É necessário, no entanto, observar a importância da linguagem e da constituição do discurso de cada uma dessas áreas e analisar em que ponto elas se assemelham e em que ponto se diferenciam. É fato que a Literatura é de suma importância para a sociedade. É através dela que o leitor abre espaço para a imaginação e viaja por caminhos ainda não percorridos. É notório também que a o texto literário trabalha com o imaginário, através da ficção, mas nesse ponto é preciso repensar se o papel da literatura se resume apenas à ficção, uma vez que a obra literária oferece ao leitor ideias e sentimentos que contribuem para um pensamento crítico e conseqüentemente para um processo de transformação social.

O Direito, por sua vez, atua como forma de controle social, através de normas que regulam a conduta humana, objetivando estabelecer uma convivência harmoniosa em sociedade. É no Direito que busca-se encontrar as soluções para os diversos conflitos que surgem diariamente no convívio social. Sendo assim, Reale (2004, p. 59) resume o direito da seguinte forma: “O Direito é a ordenação bilateral atributiva das relações sociais, na medida do bem comum”.

Feitas tais considerações, é relevante pensar no Direito em consonância com a Literatura, pois ambas as áreas do conhecimento estão ligadas aos fatos sociais. A Literatura mesmo que através da ficção busca retratar contextos históricos e culturais, apresentando os mais diversos problemas que o Direito dia após dia tenta solucionar. Dito isto, torna-se importante pensar em um diálogo harmônico entre estas duas áreas, colocando-se o Direito como um discurso normativo e ético; e a Literatura enquanto discurso estético.

2.1 A IMPORTÂNCIA DE UM DIÁLOGO HARMÔNICO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

Muitos questionamentos têm sido postos acerca da definição de Literatura, principalmente no que concerne a discussão entre ficção e fato. É comum o emprego da distinção entre fato e ficção para definir o conceito de Literatura, no entanto na visão de Eagleton (2006) esta forma de distinção não seria a mais coerente. A escrita literária pode trabalhar com muitos fatos reais, como também deixar de lado um pouco da ficção.

O texto literário, sem dúvida, pode oferecer ao leitor subsídios para que este venha compreender na prática problemas sociais existentes no cotidiano. A Literatura pode levar o

leitor a refletir criticamente acerca de inúmeros problemas que nos rodeiam tão de perto e muitas vezes não é perceptível de fato. Nessa seara, Sarlet e Farias (2020, p. 279) colocam que a literatura “atua como um mecanismo de denúncia e de contestação, permitindo que o ser humano saia da indiferença”.

Para compreender de fato o papel da literatura e a razão pela qual ela foi ou ainda é considerada apenas como uma linguagem de cunho imaginativo é preciso levar em conta a abordagem de Eagleton (2006) sobre o que é literatura. Ele inicia sua abordagem apresentando a teoria dos formalistas Russos. Tendo surgido na Rússia antes do início da revolução bolchevista, os formalistas desenvolveram suas ideias em meados da década de 1920. Tais ideias eram voltadas para o estudo da forma literária. “Tinha suas leis específicas, suas estruturas e mecanismos, que deviam ser estudadas em si, e não reduzidas a alguma outra coisa.” (EAGLETON, 2006, p. 4). Para essa corrente a literatura não era apreciada como uma forma de reflexão acerca da realidade social, nem com o objetivo de analisar o conteúdo da obra literária em si. Sendo assim, o texto literário não tinha o intuito de difundir ideias, mas tão somente a análise de aspectos materiais da escrita literária.

O autor ainda ressalta que os formalistas Russos apresentavam uma definição de literário que estava muito atrelada aos estudos linguísticos, uma vez que eles defendiam que o que diferenciava a literatura das demais áreas era a linguagem. “[...] a literatura não era uma pseudo-religião, ou psicologia, ou sociologia, mas uma organização particular da linguagem”. (EAGLETON, 2006, p. 4). Está evidente que a preocupação desses formalistas estava concentrada na estrutura da linguagem e não no conteúdo em si que a literatura transmitia. Entende-se que como consequência deste fato, o texto literário por muito tempo foi visto apenas como a escrita imaginativa e ficcional, desprovido de fatos sociais relevantes.

Os formalistas acreditavam que o discurso literário era diferente dos demais discursos, pois estava atrelado à ideia de “estranheza”, ou seja, o uso especial da linguagem. Para eles essa forma especial de linguagem que é peculiar da literatura é o que diverge da linguagem comum. Eagleton (2006) contrapõe este pensamento defendendo que qualquer outro tipo de escrita pode ser considerado estranho a depender da forma como foi trabalhada. Logo, a ideia de “estranheza” não seria um atributo próprio da literatura a ponto de diferenciá-la dos demais discursos. Além disso, o autor ainda defende que se pensarmos na literatura de tal forma estaríamos considerando como poesia toda forma de literatura e o fato é que a literatura não se resume apenas a poesia.

Ainda com base no pensamento do autor acerca da definição de literatura é importante ressaltar que para os ingleses no século XVIII a noção do texto literário não se assemelhava a

ideia defendida pelos formalistas. O conceito de literatura não era restrito apenas à ideia de ficção, ou seja, a literatura ocupava um espaço maior, pois a visão que a sociedade tinha a respeito do texto literário era mais ampla e com valores sociais significativos.

O fato é que é complexo analisar a literatura levando em conta apenas que o texto literário é somente ficção, pois uma vez definida a literatura como a escrita de algo imaginário, poderíamos reduzir equivocadamente o texto literário como algo inverídico. No entanto, para ter uma visão mais ampla sobre a abrangência da Literatura é preciso enxergá-la com um olhar mais crítico e reflexivo. Pensar na literatura é ir mais além, é refletir acerca do contexto histórico e sócio cultural. É tecer reflexões acerca do seu papel crítico quanto aos fatos sociais por ela reproduzidos.

A Literatura exerce um papel de extrema relevância para a sociedade, papel esse que vai além de um simples entretenimento através de narrativas fictícias. É refletindo acerca do real papel da Literatura perante a sociedade que entende-se ser possível a existência de um diálogo harmônico entre esta área e a ciência jurídica.

Ora, sabe-se que o Direito apresenta através das normas, mecanismos para coibir diversos problemas sociais existentes. A vida em sociedade requer essa regulamentação por parte do Direito, pois diariamente ela é posta diante de inúmeros conflitos e nesse âmbito entende-se a grande importância que esta ciência exerce perante cada cidadão. No entanto, a narrativa literária também é capaz de trabalhar tais conflitos, óbvio que fazendo uso de um discurso diferente do que é lido através das normas.

Sobre a função reguladora do Direito, Vieira (2015) ressalta que como o Direito possui a função de regular as condutas sociais e individuais dentro da sociedade, é imprescindível que esta ciência jurídica seja conhecida por todos. Logo se faz necessário que a linguagem jurídica seja clara, de maneira que possa ser compreendida por cada indivíduo e assim atinja os objetivos a que se propõe.

Como exigir de todos e de cada um o comportamento desejado e prescrito se a linguagem utilizada para transmissão do conteúdo jurídico exigível não for compatível com o grau de apreensão do grupo social a que se destina? A forma de transmissão das regras de vida exigíveis deve ser clara e compatível com a capacidade de recepção e de entendimento de todos, sob pena de não alcançar os objetivos propostos ou de proporcionar a burla dos seus preceitos normativos. (VIEIRA, 2015, p. 183-184).

É nesse contexto que Vieira (2015) destaca a importância da interação entre o Direito e a Literatura. Segundo a autora, as obras literárias por meio das suas narrativas com riqueza de detalhes, podem apresentar com clareza ao leitor, tramas que envolvem variadas situações

jurídicas. Um dos resultados que pode ser alcançado a partir do diálogo entre estas duas áreas é o prazer que o leitor pode sentir ao explorar diferentes temáticas jurídicas por meio dos romances literários, dramas, entre outros. “O prazer em descobrir o direito em suas várias manifestações cotidianas e não somente ou necessariamente pelo estudo das normas, da doutrina e da jurisprudência.” (VIEIRA, 2015, p. 190).

O texto literário apresenta ao leitor fatos sociais do seu cotidiano e esses fatos são trabalhados constantemente pelo mundo jurídico. Entretanto, é necessário perceber que a linguagem utilizada na literatura tem a capacidade de sensibilizar o leitor. É possível enxergar através da literatura o que o Direito muitas vezes não consegue mostrar.

Além dos personagens fictícios, o texto literário tem o condão de apresentar a emoção, os sentimentos, e os valores morais, sendo que estes atributos podem sensibilizar o leitor e o jurista frente a inúmeros conflitos sociais. Nesse contexto ressaltam Vieira e Morais (2013, p. 46):

Assim como o Direito repercute na Literatura, esta contribui para aguçar as percepções sobre as emoções, os sentimentos, as relações e, no caso do interesse deste texto, a compreender um pouco da sociedade e do Direito a partir das contribuições da Literatura.

É fato que uma vez que o texto literário produz emoções e sentimentos no leitor, conseqüentemente estará contribuindo para que este reflita acerca do seu contexto social e sem dúvida essa reflexão será crucial no que diz respeito à formação do cidadão crítico e consciente. Além disso, essa reflexão através da literatura pode contribuir para uma aproximação do leitor com os problemas sociais existentes, porém muitas vezes percebido de forma distante da sua realidade, como também da realidade do jurista.

Importante ainda enfatizar que o texto literário tem a capacidade de inúmeras vezes transmitir um discurso crítico ao leitor. A narrativa literária é utilizada em diversas situações como forma de denúncia, representando a voz daqueles que não tem o poder da fala, basta pensar em quantas obras literárias tratam da questão do racismo, da violência contra a mulher, entre outros problemas sociais existentes.

A leitura de textos literários, além da análise dos elementos constitutivos inerentes à composição literária, tem o fito de evidenciar as injustiças sociais e desumanidades a que estão subjugados aqueles que não detêm o poder de falar e narrar a sua história, consoante os padrões culturais reputados válidos para a inserção na comunidade social e política. (BENTES, 2016, P.148).

Sem dúvida, o objetivo do texto literário vai além de uma simples narrativa de histórias fictícias e descontextualizadas, exprimindo, portanto, um imaginário coletivo e conflitos e tensões do momento. A literatura, conforme já vista, possui atributos importantes e uma vez trabalhada em harmonia com o Direito pode promover mudanças no contexto social. Atentando-se para o texto jurídico, é perceptível que a linguagem utilizada não tem a capacidade de tocar o leitor e o jurista, pois se trata de uma linguagem mais técnica, no entanto, na visão de Streck (2013) a narrativa literária desempenha esse papel, pois ela pode contribuir para o processo de humanização do Direito.

O Direito apesar dos inúmeros esforços no sentido de regular os conflitos e as relações sociais, tem demonstrado a necessidade da existência de um diálogo interdisciplinar com outras áreas, pois a sociedade além de necessitar de normas para coibir determinadas práticas, precisa também da formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus direitos e deveres. O ser humano precisa refletir acerca de determinados valores para que possam ser mais empáticos e solidários, no intuito de existir o respeito mútuo no que tange as suas diferenças.

Importante destacar que a análise do Direito na Literatura é no sentido de haver uma troca de experiências entre estas duas áreas, uma vez que tanto o direito pode fornecer elementos importantes à literatura, como esta pode ensinar muito ao direito, promovendo uma maior compreensão e ampliando os horizontes acerca da realidade.

Além disso, outro ponto que merece reflexão é sob a perspectiva de o direito também descrever nas normas os conflitos sociais como algo hipotético, vindo a incidir a norma apenas quando a conduta em abstrato passa a existir de fato na sociedade, nesse sentido é importante refletir se o direito seria algo tão distante da literatura levando em conta que esta trabalha com a ficção.

Observam-se na literatura vários temas do direito sendo abordados. A temática da violência contra a mulher é uma das que mais vem sendo destacada, a exemplo de “Dom Casmurro” de Machado de Assis, “São Bernardo” de Graciliano Ramos que trata da violência psicológica, “Otelo” de Shakespeare, entre várias outras que tratam de relacionamentos abusivos e violentos vivenciados por mulheres.

A violência contra a mulher, sem dúvida é um tema preocupante e em bastante evidência, merecendo uma atenção especial, apesar de todos os avanços já conquistados no mundo jurídico. A literatura tem representado de forma bastante clara os maus tratos sofridos por mulheres, e embora essa representação seja por meio de narrativas fictícias, a realidade não tem sido diferente.

É nesse ponto que considera-se importante um aprofundamento dos estudos envolvendo a intersecção do Direito com a literatura, como forma de entender as reais contribuições para resolução dos conflitos sociais. Na teoria estética, essa questão aparece na discussão de quem imita quem: a arte imita a vida; ou a vida imita a arte? (SANTAELLA, 1994).

No contexto jurídico brasileiro é bem verdade que o Direito ainda permanece um pouco fechado no que diz respeito a se relacionar com outras áreas do conhecimento. A relação entre o Direito e a Literatura ainda é vista no mundo jurídico como algo relativamente novo e pouco explorado, apesar dos esforços e estudos no intuito de buscar cada vez mais uma aproximação entre estas duas áreas.

Diante dos argumentos explorados até aqui, entende-se o quanto é importante e necessária a busca de um diálogo harmônico entre Direito e Literatura, uma vez que a narrativa literária tem muito a oferecer ao Direito em seus mais diversos aspectos. Nesse âmbito destaca Streck (2013, p. 228) “[...] a junção do direito com a literatura abre um mundo novo”.

2.2 A EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS SOBRE A RELAÇÃO DO DIREITO COM A LITERATURA NO BRASIL

Os estudos que abordam a relação do Direito com a Literatura ainda são percebidos no mundo jurídico, especialmente no Brasil, como algo novo. No entanto, é necessário lançar um olhar sobre a evolução de tais estudos para entender de fato que não se trata de algo tão recente.

Tomando por base a pesquisa de Olivo (2012), é notório que um marco importante para o estudo da relação entre o Direito e a Literatura foi o movimento “Law and Literature”. Tendo surgido a partir da década de 1960 na América, apresentou uma significativa evolução no tocante as pesquisas envolvendo a temática em destaque, pois surgiu como uma crítica ao positivismo jurídico. Apesar da grande importância desse movimento, não houve forte influência aqui no Brasil, não tendo sido muito explorado.

Importante ressaltar que embora o movimento “law and literature” seja reconhecido como um marco no campo de investigação acerca da relação do Direito com a Literatura, nos Estados Unidos a origem das pesquisas acerca da temática está atrelada ao ensaio “A list of legal novels” do autor John Wigmore publicado em 1908. Nesse ensaio, foram produzidos diversos romances que abordam temas jurídicos. Também teve destaque nos Estados Unidos

o autor Benjamin Cardozo que publicou seu ensaio “Law and Literature”, no qual objetivou estudar o Direito como Literatura. (TRINDADE; BERNSTS, 2017).

De acordo com Trindade e Bernsts (2017), em meados das décadas de 70 e 80 foi quando ocorreu de fato um avanço significativo neste campo de pesquisa. Foi nesse período que surgiu na América a tentativa de incluir nos programas universitários os estudos de Direito e Literatura. Importante mencionar ainda que a obra “The legal imagination. Studies in the nature of legal thought and expression”, publicada em 1973 por James Boyd White é considerada um importante desdobramento neste campo de pesquisa, tendo conduzido ao surgimento do “Law and Literature Movement”.

Ainda levando em consideração a abordagem de Trindade e Bernsts (2017) acerca dos estudos sobre Direito e Literatura no contexto internacional, especialmente no continente europeu, é relevante mencionar que tiveram destaque nessa temática os autores Ferruccio Pergolesi que publicou seu artigo na Itália em 1927 e Hans Fehr que contribuiu com a publicação dos seus ensaios na Alemanha e Suíça nos anos de 1929, 1931 e 1936. No entanto, é fato que na Europa os estudos abordando essa temática não tiveram grandes desenvolvimentos e na atualidade há apenas algumas referências que se destacaram em Portugal, Bélgica, Itália, Espanha, Holanda e Alemanha.

Com relação à América Latina os autores destacam que o desenvolvimento nesse campo de estudo também não obteve um avanço considerável inicialmente, tendo conseguido evoluir apenas a partir dos anos 90, se destacando em alguns países, tais como: Colômbia, Argentina, Peru, Porto Rico e Equador.

No tocante ao Brasil, será aprofundado mais acerca dos seus precursores, surgimento e evolução, no entanto era necessário apontar uma breve abordagem acerca da evolução dos estudos do Direito e Literatura também no cenário internacional. Conforme já visto, os estudos sobre essa temática não são tão recentes e embora muitos ainda compreendam como uma novidade no meio jurídico, na realidade esse campo de pesquisa tem vivenciado avanços consideráveis.

Trindade e Bernsts (2017) ainda tratam um pouco do início dos estudos acerca do Direito e Literatura no Brasil e apontam os principais precursores que fizeram parte da primeira fase no nosso país. Nesta fase tiveram destaque os estudiosos Aloysio de Carvalho Filho, José Gabriel Lemos Britto, Luis Alberto Warat e Eitel Santiago de Brito Pereira.

Aloysio de Carvalho, jurista baiano, é um dos principais estudiosos envolvendo a temática acerca do Direito e a Literatura, uma vez que ainda na década de 30 do século XX, deu início a suas pesquisas voltadas para as obras de Machado de Assis envolvendo o campo

jurídico, a exemplo de “O processo penal e Capitu”, o qual foi publicado em 1958 e “Machado de Assis e o problema penal” publicado em 1959. Em ambos os trabalhos, o autor busca envolver questões jurídicas sob a ótica da literatura de Machado de Assis.

Ainda nessa perspectiva, os autores destacam o escritor José Gabriel Lemos, o qual também explorou a temática aqui estudada. Autor da obra “O crime e os criminosos na literatura brasileira”, José Gabriel buscou trabalhar a literatura por meio de investigações na área criminal, uma vez que em seu livro “busca estabelecer uma tipologia criminal brasileira, a fim de fornecer subsídios para estudo do perfil dos delinquentes e da delinquência em nosso país.” (TRINDADE; BERNSTS, 2017, p. 231).

Nessa mesma linha de pesquisa, os autores dão destaque ao pensador Warat, como um dos principais precursores, uma vez que ele é considerado o idealizador dos estudos disciplinares com ênfase nos trabalhos voltados para a relação do Direito com a Literatura.

Luis Alberto Warat, autor do livro “A ciência jurídica e seus dois maridos”, publicado no ano de 1985 busca trabalhar os dois lados da ciência jurídica de forma metafórica, uma vez que faz um paralelo com a obra de Jorge Amado “Dona flor e seus dois maridos”. Warat também publicou em 1988 o “Manifesto do surrealismo jurídico” onde dá ênfase à influência da Literatura no mundo jurídico e publicou material em forma de história em quadrinhos, uma outra linguagem literária (“Os quadrinhos puros do Direito”).

Por último, os autores ainda ressaltam sobre o escritor Eitel Santiago como um dos estudiosos que se destacou nos estudos iniciais do direito e a literatura aqui no Brasil. Em 1992 ele publicou um importante trabalho por título “O direito em ‘Vidas Secas’”. Neste estudo com base no livro “Vidas Secas” de Graciliano Ramos, Eitel busca traçar um paralelo entre o ordenamento jurídico e a realidade social apontando para a falta de proporção que existia. Todos os estudiosos já citados inauguram a primeira fase relativa à evolução dos estudos no campo do Direito e Literatura.

Prosseguindo com a abordagem de Trindade e Bernsts (2017), ressalta-se alguns aspectos importantes no que diz respeito à segunda fase. Por volta do final da década de 90, surge a segunda etapa de forma mais consistente, pois já toma por base estudos na área que foram realizados no exterior.

Entre os autores que obtiveram destaque nessa fase, destaca-se a autora Eliane Botelho Junqueira, sendo a primeira autora brasileira a trabalhar especificamente com a relação do Direito e a Literatura, tendo publicado a obra “Literatura e Direito: uma outra leitura no mundo das leis”. Essa obra era composta por cinco artigos que foram produzidos pela autora no período do seu estágio no pós-doutorado.

Essa temática foi ganhando cada vez mais espaço e estudiosos foram desenvolvendo trabalhos nessa linha de pesquisa. Segundo Trindade e Bernsts (2017), no ano de 2000, foi defendida a primeira dissertação de mestrado com foco na temática, sob o título: “Direito e Literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato” do autor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.

Este estudo resultou posteriormente na publicação de um livro. Outros estudiosos continuaram suas pesquisas neste campo de investigação, a exemplo de Luiz Carlos Cancellier de Olivo que publicou um ensaio por título “Direito e Literatura: o ensino jurídico a partir de Shakespeare”.

Ainda nesta fase se destaca Maritza Maffei da Silva com sua tese de doutorado sob o título “‘O mercador de Veneza’, de William Shakespeare: um encontro na encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia”. Esta tese foi defendida em 2004 e se destacou por ser a primeira tese de doutorado envolvendo esta temática.

Ainda segundo Trindade e Bernsts (2017), um acontecimento importante foi o surgimento do grupo de pesquisa “Teoria do Direito, Democracia e Literatura”, formado em 2004 por duas professoras da UFPR, Vera Karam e Katya Kozicki. Importante mencionar também que teve grande relevância no tocante à evolução dos estudos do Direito e Literatura, o evento “Jornada de Direito e Psicanálise”, sob a organização do núcleo de Direito e Psicanálise da UFPR. Esse evento busca formas de compreender o Direito através de obras literárias que permitam essa discussão.

Vários outros acontecimentos importantes foram surgindo e cada vez mais as pesquisas neste campo de estudo foram evoluindo, a exemplo da publicação em 2005 da edição brasileira da obra “Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico” do autor François Ost. Segundo Trindade e Bernsts (2017), este sem dúvida foi um grande marco na história do estudo em Direito e Literatura, visto que esta obra passou a ser fonte de pesquisa de vários estudiosos da temática.

Importante citar ainda que Trindade e Bernsts (2017) destacam o surgimento dos grupos de pesquisa “Núcleo de pesquisa Direito e Literatura” da UFMG e o grupo “Novum organum: temáticas entre Direito e Literatura” da PUCRS, representando o surgimento desses grupos mais um avanço primordial no tocante à evolução desta temática.

Ainda na segunda fase, Trindade e Bernsts (2017) ressaltam o surgimento da linha de pesquisa “Direito e Literatura” criada pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica no Rio Grande do Sul. Além disso, o projeto interinstitucional “Direito & Literatura: do fato à ficção” foi

implementado também por este instituto, obtendo resultados positivos para esta área de estudo.

Dando início a terceira fase, houve o crescimento significativo dos estudos envolvendo Direito e Literatura com dois acontecimentos que, sem dúvida, contribuíram de forma eficaz para este crescimento. São eles: o programa de televisão “Direito & Literatura” e a criação do grupo de trabalho “Direito e Literatura” no XVI Congresso Nacional do CONPEDI (TRINDADE; BERNSTIS, 2017). O programa de televisão teve total influência na evolução da temática em estudo, pois deu maior visibilidade e alcançou vários setores da sociedade, não sendo restrito apenas ao âmbito acadêmico. Este programa é uma adaptação do seminário que foi executado pelo Instituto de Hermenêutica, o qual já foi aqui abordado anteriormente.

É importante ainda enfatizar os eventos que deram sua contribuição nesta terceira fase. “O café Direito & Literatura”, que teve início em 2008, estabelecendo uma discussão acerca das obras literárias e sua relação com o Direito e o “Colóquio internacional de Direito e Literatura” que teve sua primeira edição em 2012 (TRINDADE; BERNSTIS, 2017).

É preciso também falar sobre o advento da “Rede Brasileira Direito e Literatura” no ano de 2014. Através dessa rede foi fundada a primeira revista especializada em Direito e Literatura em nosso país, representando assim uma grande conquista nesse processo de expansão, pois as produções bibliográficas e publicações dentro desta temática sofreram um aumento considerável. Surgiram publicações de excelente qualidade, porém também foram produzidos trabalhos com bastante deficiência.

Olivo (2012) também traça um panorama acerca do estudo do Direito e da Literatura no Brasil. Ele ressalta acerca da evolução dessa temática principalmente no âmbito da graduação e pós-graduação. O autor chama a atenção para o crescimento nos últimos anos de pesquisas envolvendo este campo de investigação tanto em nível de graduação, como dissertações nos mestrados. Sem dúvida, nas instituições brasileiras, houve um aumento considerável de pesquisadores interessados na temática aqui abordada.

A criação do Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura foi um marco, com seu registro no diretório nacional do CNPq. A criação desse grupo foi de suma importância para a discussão da interdisciplinaridade entre as duas áreas do conhecimento (OLIVO, 2012). Um dos objetivos do grupo era traçar uma base teórica através das contribuições dos mais importantes teóricos que defendiam a relação entre Direito e Literatura. Dessa forma, o grupo tomou por base a abordagem de teóricos importantes, tais como, James Boyd White, Ronald Dworkin e François Ost.

Com relação ao estudo da temática no âmbito da pós-graduação, Olivo (2012) destaca vários estudiosos que desenvolveram temas riquíssimos envolvendo a intersecção Direito e Literatura, como Adreana Dulcina (“Monteiro Lobato, a literatura, o modelo econômico-social e a crítica política no Brasil do século XX: as garantias civis”); Cristina Vieira (“Sobreviver e viver: um grão de culpa na literatura de testemunho”); Eduardo de Carvalho (“A culpa de Josef K”); Maria Emília Miranda (“A violência doméstica contra a mulher em Dom Casmurro e Otelo”) (OLIVO, 2012).

Entende-se que esta problemática por estar em bastante evidência pode ser um campo fértil para estudiosos, pois seria uma maneira de trabalhar um problema atual e preocupante utilizando a ficção através da literatura, explorando assim, a relação do Direito com a Literatura.

Todos esses avanços têm evidenciado o quanto essa temática é importante e tem se expandido até os dias de hoje. Portanto, apesar dos estudos envolvendo Direito e Literatura ainda serem percebidos como novidade, é evidente que é uma área que já vem sendo trabalhada há bastante tempo e ainda há um vasto caminho a ser explorado. Importante também ressaltar que embora tenha evoluído ao longo dos anos de forma rápida, muitas pesquisas realizadas ainda estão em um nível de qualidade deficiente, logo é preciso que esse universo continue a ser explorado e tenha um maior embasamento teórico acerca da relação entre estes dois campos de investigação.

Dessa forma, busca-se estabelecer um diálogo entre estes ramos do conhecimento, explorando uma discussão muito pertinente ao Direito e ao mesmo tempo, tema de muitas narrativas literárias, a violência contra a mulher. No romance literário “No escuro” percebe-se de forma clara a interação entre o Direito e a Literatura, logo, é muito propício para uma análise mais detalhada.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é um problema social que tem atingido inúmeras mulheres na sociedade brasileira, sendo hoje o Brasil considerado um dos países com maior índice de violência contra as mulheres, ocupando a 5º posição no tocante ao número mundial de feminicídios. Conforme dados do Atlas da violência (2020), através do IPEA, em um comparativo entre os anos de 2008 e 2018 é perceptível que houve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres no Brasil. Logo, este tema é atual e preocupante, pois as estatísticas mostram o quanto tem crescido o número de mulheres vítimas de algum tipo de violência, apesar da legislação já ter avançado no sentido de coibir tal prática.

É preciso salientar que este problema é algo que vem se prolongado ao longo da história e reflete a influência da cultura mais antiga perpetuada ao longo dos anos. “A violência contra a mulher, como outras formas de violência, é resultado de uma complexa relação entre cultura, indivíduo, relacionamento, contexto e sociedade.” (ALMEIDA; PERLIN; VOGEL, 2020, p. 15).

É fato que o problema aqui discutido constitui-se em uma verdadeira violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. A CF (BRASIL, 1988) logo em seu art. 1º, inciso III, já prevê expressamente como um dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, além disso, em seu parágrafo 4º reconhece a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios que rege o Brasil em suas relações internacionais. Ao longo do texto constitucional várias passagens expressam de forma clara, a preocupação do legislador quanto à proteção da dignidade da pessoa humana, seja proibindo a discriminação por motivo de sexo, como também garantindo a igualdade entre homens e mulheres.

Em que pese esta garantia tutelada pela CF (BRASIL, 1988), percebe-se constantemente a violação dos direitos humanos da mulher, de forma que os mecanismos de proteção não têm sido tão eficazes para combater tal problema. Nesse contexto, Sarlet e Farias (2020, p. 278) destacam que “não se deve, de qualquer sorte, negligenciar quanto à investigação do papel do direito no que se refere ao cenário brasileiro caracterizado por crises, pelas violações contínuas e pela débil concretização dos direitos humanos e fundamentais”.

Diante desta temática faz-se necessário destacar a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), um importante instrumento normativo na luta das mulheres contra a violência. Embora a lei em destaque represente um avanço na legislação brasileira, é importante ressaltar que ela só passou a existir depois de anos de discussões e luta das mulheres pela busca da efetivação dos seus direitos. Logo, é de grande relevância conhecer um pouco mais acerca da violência

contra a mulher, a evolução legislativa no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres e adentrar também um pouco na Lei 11.340 (BRASIL, 2006), como instrumento normativo importante na luta das mulheres contra a violência.

3.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO TOCANTE À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

O problema da violência contra a mulher não é algo recente e embora a luta pelo fim deste problema tenha evoluído de forma significativa no decorrer do tempo, ainda é perceptível o quanto os índices tem aumentado significativamente, especialmente no Brasil. A legislação que objetiva reprimir esta prática evoluiu consideravelmente ao longo dos anos, tanto no âmbito internacional como nacional. Dessa forma, faz se necessário conhecer alguns instrumentos normativos de suma importância que contribuíram no tocante à proteção dos direitos das mulheres.

O direito internacional teve forte influência no que diz respeito à temática aqui explorada. Importa destacar acerca da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW, 1979) que foi um importante instrumento de promoção e proteção dos direitos da mulher. Este foi o primeiro tratado internacional a deliberar de forma ampla acerca dos direitos humanos da mulher, tendo entrado em vigor no ano de 1981. Esta convenção, que tomou por base a Declaração universal dos direitos humanos, visa proteger os direitos das mulheres no tocante à igualdade de gênero e coibir práticas discriminatórias contra a mulher, no âmbito político, educacional, profissional, nas relações familiares, entre outras.

Em 1984 esta Convenção foi ratificada pelo Brasil. Importante destacar que o texto da Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher foi aprovado no Brasil através do Decreto Legislativo nº 93 de 1983, no entanto com reservas aos artigos 15, parágrafo 4º e 16, parágrafo 1º, alínea “a”, “c”, “g” e “h”. Em 20 de março de 1984 através do Decreto nº 89.460 (BRASIL, 1984), foi promulgada esta Convenção no Brasil, constando as reservas previstas no Decreto nº 93. Em junho de 1994 o Congresso Nacional através do Decreto nº 26 (BRASIL, 1994) revoga o Decreto 93, aprovando assim o texto da Convenção incluindo até mesmo os citados artigos antes em reserva. No entanto, somente em 13 de setembro de 2002 o Decreto nº 4.377 (BRASIL, 2002) promulgou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e revogou o Decreto 89.460 (BRASIL, 1984), logo, a Convenção passou a valer em sua totalidade.

Essa Convenção representou para o Brasil um importante avanço quanto à garantia e proteção dos direitos das mulheres, uma vez que foi um dos primeiros documentos a reconhecer a discriminação contra a mulher.

Importante ainda destacar sobre a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). A ONU no ano de 1993 na Conferência Mundial dos direitos humanos teve a preocupação de reconhecer expressamente acerca dos direitos humanos das mulheres. No artigo 18 da Declaração e Programa de Ação de Viena percebe-se uma grande preocupação com os direitos das mulheres e das crianças do sexo feminino, insistindo inclusive para que governos e demais instituições intensifiquem seus esforços no tocante à promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e das meninas.

Ainda no âmbito internacional é preciso destacar acerca da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (1994), Convenção de Belém do Pará, que foi promovida em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Esta convenção foi ratificada pelo Brasil no ano de 1995, através do Congresso Nacional que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 107 (BRASIL, 1995). Posteriormente foi promulgada em agosto de 1996 através do Decreto 1.973, representando um grande avanço no tocante à temática aqui discutida.

O art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (1994), Convenção de Belém do Pará, deixa claro qual o entendimento acerca da violência contra a mulher, estabelecendo o seguinte:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

O art. 2º por sua vez reafirma este entendimento ao compreender a violência não apenas como um dano físico, mas também psicológico, podendo ocorrer tanto no âmbito familiar, na comunidade, como ser ainda perpetrada ou tolerada pelo Estado. Percebe-se assim, a grande relevância desse instrumento na luta pela proteção da mulher contra a violência.

No âmbito nacional, para entender um pouco acerca da evolução legislativa sobre a proteção dos direitos das mulheres, é preciso inicialmente compreender como a violência era percebida historicamente. É bem verdade que nem sempre a violência foi entendida como tal. Na sociedade brasileira, especialmente no período colonial, os homens eram vistos em

posição hierárquica superior as mulheres. A cultura patriarcal colocava a mulher em situação de desigualdade e, portanto, estavam sujeitas ao pai ou ao marido. Esse patriarcalismo persistiu ao longo dos anos e contribuiu para que por muito tempo a violência contra a mulher fosse vista como algo natural e não seria tão absurdo afirmar que ainda existem resquícios dessa cultura patriarcal na sociedade atual.

Importante mencionar que no período colonial foi trazido para o Brasil pelos portugueses a Legislação de Portugal, as Ordenações Filipinas. Uma das mais absurdas disposições das Ordenações Filipinas se encontrava no livro V, título 38, prevendo que o marido tinha direito a matar sua esposa quando houvesse adultério.

Após as Ordenações Filipinas foi promulgado no Brasil o primeiro Código Penal Brasileiro, o Código Criminal de 1830. Este código trouxe algumas mudanças, mas manteve algumas desigualdades que existiam nas Ordenações Filipinas. Uma das mudanças foi a não previsão da autorização da morte da mulher por adultério, no entanto ainda previa o adultério como crime a ser punido com pena de prisão com trabalho por um a três anos, tanto para o homem como para a mulher. É relevante também ressaltar que o referido código ao tratar do crime de estupro em seu capítulo II trouxe discriminação, uma vez que adotou uma pena maior quando o crime fosse cometido contra a mulher considerada honesta, enquanto isso, se o mesmo crime fosse cometido contra uma prostituta haveria uma pena bem inferior, demonstrando assim que a mulher que não fosse considerada “honestas” não carecia da mesma proteção estatal. Percebe-se dessa forma o quanto a discriminação e a violência contra a mulher vêm se prolongando desde as sociedades mais antigas, especialmente no nosso país.

No ano de 1890 foi promulgado pelo Decreto nº 847 (BRASIL, 1890), o Código Penal da República do Brasil, entretanto não trouxe mudanças significativas no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres. No art. 268 tratou do estupro prevendo pena de prisão celular de um a seis anos em caso do estupro ser cometido contra mulher honesta, no entanto se a vítima fosse mulher pública ou prostituta a pena reduziria bastante, sendo de seis meses a dois anos. Houve pouca preocupação por parte do legislador em proteger a mulher vítima de violência, pois tratou as mulheres de forma desigual, a medida que segregou as mesmas entre mulher honesta e não honesta.

Nesse contexto ainda é necessário abordar um pouco sobre o Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916) frente às desigualdades sofridas pelas mulheres. Infelizmente, este código ainda manteve muitos traços da cultura patriarcal, sendo claramente perceptível através de dispositivos que colocam a mulher em patamar inferior ao homem. O referido código em seu art. 6º previa a incapacidade da mulher para exercer determinados atos da vida civil. Além

disso, o código de 1916 também trouxe de forma expressa em seu art. 218 a possibilidade da anulação do casamento quando houvesse por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro. O art. 219 em seu inciso IV considera como erro essencial o defloramento da mulher, ignorado pelo marido, ou seja, quando o esposo tomasse conhecimento que a mulher não tinha casado virgem ele poderia requerer a anulação do casamento.

Cumprе também enfatizar que o Código Penal de 1890 esteve em vigor até 1940, quando foi então promulgado o novo Código Penal (BRASIL, 1940). Este novo código trouxe uma mudança importante quando comparado com o código de 1890, pois em seu art. 28 trouxe a redação que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. Anteriormente sob a vigência do código penal de 1890 a previsão era expressa no sentido de que não era considerado criminoso aqueles que no ato do crime se achassem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência. Dessa forma, se o assassino da mulher estivesse em completa privação de sentidos poderia ser alegada por seu defensor este dispositivo.

Apesar de o Código Penal ter trazido esta previsão, era comum na época ser alegada a tese da legítima defesa da honra como forma de justificar a absolvição dos assassinos de suas companheiras em caso de adultério, ou seja, o pensamento da cultura patriarcal ainda fazia parte da sociedade, portanto a honra do homem merecia ser preservada acima de qualquer outro bem. “Nesse contexto do pensamento mediterrâneo que nos foi deixado de herança, o que se percebe é a íntima ligação entre a honra masculina e a pureza sexual feminina. Logo, a honra passa a ser um atributo pertencente apenas aos homens.” (RAMOS, 2012, p. 58).

A figura da legítima defesa da honra representava uma grave violação à dignidade da pessoa humana. Assim sendo, no ano de 1991, 30 anos atrás, o STJ através do Recurso Especial 1.517 entendeu pelo afastamento dessa figura, uma vez que considerou que o adultério não coloca o esposo ofendido em estado de legítima defesa. Também entendeu que não existe a honra conjugal, uma vez que ela é pessoal, própria de cada um dos cônjuges.

A cultura patriarcal que se perpetuou ao longo dos anos, contribuiu de forma negativa para que a mulher sofresse os piores tipos de discriminações e violência. A sociedade acreditou por muito tempo no papel inferior da mulher e infelizmente esse pensamento ainda existe, embora os movimentos de luta das mulheres pela proteção dos seus direitos tenham contribuído positivamente para a mudança dessa mentalidade. Sobre esse ponto, destaca Teles e Melo (2002) que foram vários os esforços do patriarcado para que fosse disseminada a ideia

da inferioridade da mulher em vários aspectos, seja o físico, intelectual, entre outros, sendo inclusive empregado o uso da força quando houvesse insubordinação.

A violência contra a mulher só passou a ser compreendida de fato como um problema público a partir de 1970 quando ganhou mais visibilidade, após intensas lutas dos movimentos feministas. No entanto, as mudanças envolvendo a proteção dos direitos das mulheres se deu de forma gradativa. (POLASTRINE, 2019)

Nesse cenário de mudanças é importante destacar a Lei nº 6.515 (BRASIL, 1977), uma vez que através dessa lei surgiu a possibilidade do término da sociedade conjugal por meio do divórcio. Essa lei representou um avanço positivo, principalmente para as mulheres que viviam casos de violência no casamento.

É bastante relevante destacar ainda o papel importante que a nossa CF (BRASIL, 1988) desempenhou no tocante à proteção dos direitos das mulheres. Sem dúvida, a Constituição se tornou um grande marco no que diz respeito à temática aqui abordada. Como já visto anteriormente, ao longo da história a mulher foi discriminada na sociedade, ocupando uma posição inferior quando comparada aos homens. Infelizmente, várias legislações se encarregaram de consolidar esse patamar inferior da mulher.

No entanto, a CF (BRASIL, 1988) se encarregou de estabelecer mudanças consideráveis nesse aspecto, uma vez que consolidou o princípio constitucional da igualdade em seu art. 5º. No inciso I deste artigo expressa a igualdade entre homens e mulheres tanto em direito como também em obrigações. Além disso, é importante destacar que o inciso III deste mesmo artigo proíbe que o ser humano seja submetido a tortura e a tratamento desumano e degradante.

Por fim, vale ressaltar ainda o parágrafo 8º do art. 226 da CF (BRASIL, 1988) que garante por parte do Estado a assistência à família e a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar. Como percebido, houve de fato uma preocupação do legislador em garantir a proteção dos direitos das mulheres, representando assim um importante avanço.

Mesmo diante deste contexto de mudanças ainda não existia na época uma legislação específica no Brasil para tratar dos casos de violência contra a mulher. A Lei 9.099 (BRASIL, 1995), que possui previsão expressa no art. 98 da CF (BRASIL, 1988) vigente, é a lei que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais. Esta lei é o instrumento destinado a tratar dos crimes de menor potencial ofensivo e na época era aplicada aos casos de violência doméstica quando envolvesse ameaças e lesões corporais leves. Antes da redação dada pela Lei 11.313 (BRASIL, 2006) eram consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo de acordo com o art. 61 da Lei 9.099 (BRASIL, 1995), as contravenções penais e os crimes a

que a lei cominasse pena máxima não superior a um ano. Com a alteração sofrida em 2006 passou para pena máxima não superior a dois anos. No art. 62 da Lei 9.099 (BRASIL, 1995) é estabelecido que o processo perante o juizado especial objetiva sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

É notório que a aplicação dessa lei aos casos de violência contra a mulher é um verdadeiro absurdo. É a completa demonstração que o Estado tinha pouca preocupação com as inúmeras vítimas de agressões por parte dos seus maridos e namorados. Como bem enfatiza Teles e Melo (2002) embora a Lei 9.099 (BRASIL, 1995) tivesse o intuito de facilitar o acesso à justiça na área criminal, no que diz respeito propriamente à aplicação desta lei aos casos de violência contra a mulher, não foram vislumbrados efeitos positivos no tocante à punição do agressor, uma vez que tais punições se restringiam ao cumprimento de penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas, multas em dinheiro ou outras penalidades de caráter pedagógico. Isso acabava gerando na vítima uma sensação de impunidade e no agressor a ideia que ele poderia repetir seus atos violentos, pois sofreria uma punição muito insignificante diante das agressões praticadas.

É necessário também mencionar a Lei 11.106 (BRASIL, 2005) que alterou alguns artigos do código penal. Uma das principais alterações foi sobre o adultério que deixou de ser tipificado como crime.

Somente no ano de 2006 passou a existir uma lei específica no Brasil para tratar dos casos de violência contra a mulher, a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha, que representou um grande avanço quanto ao combate da violência. É preciso destacar o contexto que contribuiu para o nascimento da referida lei. De acordo com o Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2000), no dia 20 de agosto de 1998 foi recebida uma denúncia representada pela senhora Maria da Penha Maia Fernandes através dos seus petionários Centro pela justiça e pelo Direito Internacional e também pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher.

A referida denúncia tratava da tolerância por parte do Brasil para com a violência sofrida pela senhora Maria da Penha por parte do seu então esposo. Foram anos de agressões durante o matrimônio, incluindo uma tentativa de homicídio. Como consequência dessas agressões restou uma paraplegia irreversível e outras doenças. Foi em decorrência dessa denúncia que, no ano de 2006, surge a Lei 11.340, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A lei em destaque configura hoje o principal instrumento normativo no Brasil com o intuito de coibir a prática da violência contra a mulher. Em seu Art. 2º preceitua que independente da classe, raça, renda, entre outros critérios, a mulher deve ter seus direitos

fundamentais garantidos, assim como deve ser assegurado que elas vivam sem violência, preservando dessa forma, sua saúde física e mental. Além disso, são consideradas como formas de violência pela referida lei, a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.

Após a promulgação da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), várias outras mudanças ocorreram no cenário jurídico no que diz respeito à violência contra a mulher. É importante destacar a EC nº 66 (BRASIL, 2010) que deu uma nova redação ao § 6º do art. 226 da CF/88, prevendo a dissolubilidade do casamento civil por meio do divórcio, dispensando, portanto, a prévia separação judicial por mais de um ano ou a comprovada separação de fato por mais de dois anos. É preciso ressaltar também a importância da Lei 13.104 (BRASIL, 2015), conhecida como lei do feminicídio. Essa lei alterou o art. 121 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/40 (BRASIL, 1940), o qual trata do homicídio simples, para estabelecer o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e alterou também a Lei 8.072 (BRASIL, 1990), para incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos.

O art. 121 do CP (BRASIL, 1940), em seu inciso VI, incluído através da Lei 13.104 (BRASIL, 2015) prevê que o homicídio é qualificado quando for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. O §2º-A do art. 121 do CP vai explicar quando se considera que há razões do sexo feminino, sendo estabelecidas duas razões: quando o crime ocorrer em situação de violência doméstica e familiar ou quando houver menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Sendo o homicídio enquadrado nesta situação a pena passa a ser de doze a trinta anos.

Importante destacar ainda o §7º do art. 121 CP (BRASIL, 1940), que foi incluído também pela lei do feminicídio, o qual prevê que se o crime for praticado durante a gestação ou três meses após o parto, se for contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência e ainda se for praticado na presença de descendente ou ascendente da vítima, a pena será aumentada de um terço até a metade.

Em 2018, esse tipo penal teve alterações através da Lei 13.771 (BRASIL, 2018). No inciso II do art. 121 do CP (BRASIL, 1940) foi acrescentado também os portadores de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental. O inciso III do art. 121 do CP, passou a prevê que a presença dos ascendentes ou descendentes poderia ser física ou virtual e por fim acrescentou o inciso IV ao art. 121 CP, prescrevendo que em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência dos incisos I, II, III do art. 22 da Lei 11.340 (BRASIL, 2006) também ocorreria o aumento da pena.

A lei do feminicídio representa um grande avanço com relação à temática abordada, no entanto o número de feminicídio no Brasil por ano ainda é enorme. É importante destacar ainda que em 2020 foi sancionada a lei 13.984 (BRASIL, 2020) que determina que os agressores de mulheres deverão ser reeducados. Esta lei alterou o art. 22 da Lei 11.340 (BRASIL, 2006) para determinar como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Não resta dúvida que esta foi uma medida importante, pois é uma maneira de oportunizar ao agressor a reeducação para que ele possa conviver melhor em sociedade, no entanto é necessário averiguar se na prática essas medidas estão sendo adotadas da forma correta.

É relevante também ressaltar que recentemente foi sancionada pelo presidente da república a Lei nº 14.132 (BRASIL, 2021). Esta lei tipifica o crime de perseguição, também conhecido como “stalking” e é proveniente do Projeto de Lei 1.369 (BRASIL, 2019) que teve como autora a senadora Leila Barros. A referida lei alterou o Código Penal, acrescentando o art. 147-A prevendo que o ato de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou invadindo ou perturbando a esfera de liberdade ou privacidade, acarreta pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa.

Conforme o art. 174-A, § 1º, inciso II, se a perseguição for contra mulher por razões da condição do sexo feminino a pena será aumentada de metade. Percebe-se dessa forma, uma preocupação do legislador no que concerne à integridade física ou psicológica da mulher. A lei em destaque também revoga o art. 65 da Lei de Contravenções Penais que antes previa o crime de perturbação da tranquilidade alheia.

Por fim, cabe ainda destacar a Lei 14.149 (BRASIL, 2021), recentemente consagrada no ordenamento jurídico. Esta lei trata da instituição do formulário nacional de avaliação de risco, que deve ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Consoante o art. 2º, § 1º, o objetivo deste formulário é promover a identificação dos fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas. Assim, o formulário irá auxiliar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado.

A luta em busca de maior proteção dos direitos das mulheres não para, pois mesmo dispondo de uma lei específica que busca reprimir os inúmeros casos de violência sofridos pelas mulheres por parte dos seus parceiros, como também as várias alterações posteriores

dessa lei, na prática os dados comprovam que o número de mulheres vítimas de algum tipo de agressão só tem crescido no Brasil, sem deixar de ressaltar as várias situações que não são denunciadas. Ainda há um longo caminho a ser percorrido, medidas a serem repensadas a fim de reduzir de forma significativa os casos de violência praticados contra a mulher.

3.2 O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Falar da violência contra a mulher é uma questão bastante complexa, porém necessária diante de tantos abusos e violações de direitos que a sociedade brasileira tem presenciado. No entanto, para abordar essa temática é primordial antes de tudo falar sobre a violência em si. Quando fala-se em violência o primeiro pensamento que vem a mente é o de agressões físicas. De fato essa é a forma mais transparente de identificar a violência. Mas o fato é que a violência vai ainda mais além.

Considera-se importante destacar o pensamento de Odalia (2012) sobre o que é violência. O autor busca traçar uma reflexão sobre a violência e a sua relação com a sociedade. Ele resalta que ela está presente na sociedade desde os tempos mais antigos, no entanto quando é abordado sobre esse assunto, logo remete-se à violência física, ou qualquer outro tipo de agressão, pois esta forma de violência é a mais visível e também a mais democrática, uma vez que tanto está presente nos bairros de periferias, como também nos bairros de classe média. Óbvio que com enormes diferenças, pois a segurança não é a mesma para as classes sociais opostas. Os mais pobres não tem muito como fugir dessa violência, logo, procuram enfrentá-la como parte do seu cotidiano.

No entanto, não é sobre esse tipo de violência que o autor busca refletir. Sua preocupação está no tipo de violência que se estabelece de forma sutil, pouco notável. Essa violência pode fazer parte da vida social do ser humano sem sequer ser percebida por ele. Por não ser facilmente identificada ela acaba se perpetuando através das relações de dominação entre os desiguais.

Ao longo do texto, Odalia (2012) aborda também sobre alguns tipos de violência, dentre as quais destaca-se a institucionalizada e a social. A violência institucionalizada, para o autor, se manifesta por meio das desigualdades existentes na sociedade. O ser humano convive em uma sociedade injusta onde são estabelecidas diferenças entre os semelhantes. Enquanto alguns desfrutam de muito, outros convivem com o pouco e com o que lhe é negado. No entanto, o homem tem encarado essa desigualdade como algo natural da sua relação com a sociedade e, portanto ele precisa aceitar como se fosse uma imposição da

própria natureza. Essa forma de aceitar sem questionar tais diferenças permite que a desigualdade seja institucionalizada. “Toda violência é institucionalizada quando admito explícita ou implicitamente, que uma relação de força é uma relação natural – como se na natureza as relações fossem de imposição e não de equilíbrio.” (ODALIA, 2012, p. 34).

É importante ainda destacar que o autor considera qualquer tipo de violência como social, no entanto em busca de uma definição para este tipo específico de violência ele a relaciona com determinados atos violentos que atingem apenas uma parte da sociedade. A violência social se apresenta através da marginalização, da miséria, da fome, entre outras mazelas que atinge os menos protegidos. “Elas estão na discriminação racial, nas diferenças entre as classes sociais, na fragmentação do trabalhador, nos preconceitos políticos, na separação dos sexos, e assim por diante.” (ODALIA, 2012, p. 46).

É perceptível que o autor busca ao longo do seu texto apresentar formas variadas pelas quais a violência pode se apresentar. No entanto, ele não procura trazer um conceito explícito do que seja a violência, pois na sua visão o ato de conceituar poderia restringir ou aprisionar e essa não é a intenção. Ao invés de trazer uma definição explícita acerca da violência, Odalia (2012) sugere a reflexão sobre ela como uma forma de privação. Qualquer ato de violência priva o ser humano de alguma coisa, seja dos seus direitos, ou até mesmo da sua própria realização pessoal.

Pensar na violência de tal forma irá facilitar o processo da sua descoberta, mesmo que ela se apresente de forma pouco visível, ou até mesmo quando ela estiver escondida por trás de leis, costumes ou preconceitos. Assim, existem estudos aprofundados e com variadas perspectivas sobre a violência invisibilizada ou naturalizada, estrutural e normativa socialmente, como a violência de gênero, de raça, de estratificação social.

Feita esta breve reflexão acerca do que é violência é importante adentrar agora no conceito de violência contra a mulher. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher “Convenção de Belém do Pará” entende como violência contra a mulher tanto a violência física, como a sexual e psicológica, prevendo em seu art. 1º que se entenderá por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Analisando este conceito é perceptível que faz sentido quando Odalia (2012) reflete a violência como uma forma de privação. A mulher que sofre este tipo de violência está sendo privada de ter a sua liberdade, o seu direito à vida, a sua dignidade, entre outros direitos.

A Lei 11.340 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha considera a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos, conforme preceitua seu art. 6º. Além disso, entende como violência contra a mulher, além do dano físico, sexual e psicológico, também o dano patrimonial e moral, ou seja, o conceito de violência vai além das agressões físicas sofridas. É importante compreender que além das marcas físicas, a violência contra a mulher tem deixado danos maiores, a exemplo da violência psicológica que tem afetado muitas mulheres, causando dano emocional e atrapalhando o seu pleno desenvolvimento.

Interessante ressaltar que a lei 11.340 (BRASIL, 2006) não teve a pretensão de exaurir as formas de violência, uma vez que ao enumerar algumas hipóteses teve a preocupação de mencionar o termo “entre outras”. Dessa forma, a lista é exemplificativa e não exaustiva ou taxativa; ou seja, não exaure as possibilidades de diversas violências existentes.

Segundo o conceito trazido pela lei em destaque, a violência física é aquela manifestada através de uma conduta que possa ofender a integridade ou a saúde corporal da mulher. Essa é a forma de violência mais comum e também a mais visível. O número de mulheres mortas ou que sofreram algum tipo de agressão física por parte dos seus companheiros tem aumentado cada vez mais. Segundo dados do Atlas da Violência (2020) através do IPEA, no ano de 2018 foi possível constatar que a cada duas horas uma mulher foi assassinada no Brasil, computando o número de 4.519 vítimas. Infelizmente essa forma de violência ainda tem ganhado proporções alarmantes no país; e, com a pandemia do coronavírus (a partir de 2020), as mulheres têm passado por um retrocesso histórico, com ainda mais perdas e violações de direitos.

A Lei Maria da Penha traz também o conceito de violência psicológica, podendo esta ser compreendida através de condutas que possam causar dano emocional, diminuição da autoestima ou que possa prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento da mulher. Ainda envolve também condutas que visam degradar ou controlar as ações, os comportamentos, as crenças e decisões, seja por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, perseguição, entre outras condutas. Essa forma de violência não tem sido reconhecida muitas vezes como tal. Inicialmente ela se apresenta de forma sutil, de maneira que a vítima em muitas situações não tem a noção que está sofrendo abuso por parte do seu companheiro, pois muitos dos atos praticados são encarados como “normais”.

Recentemente a Veja noticiou uma matéria por título “Dormindo com o inimigo: a violência psicológica contra mulheres”. Esta matéria trouxe depoimentos de famosas como Duda Reis, Yasmin Brunet, que viveram relacionamentos abusivos. Em alguns desses relatos

das vítimas é possível perceber que há certa dificuldade em reconhecer no início um relacionamento abusivo, pois muitas vezes ele se disfarça através de uma proteção excessiva e juras de amor após as discussões, gerando assim um círculo vicioso.

Algumas das vítimas também relataram a Veja que só conseguiram se livrar desses relacionamentos abusivos através de ajuda e terapia. A matéria ainda trouxe dados de um levantamento feito pelo ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Esses dados mostram que no ano de 2020 houve mais de 240.000 registros de violência psicológica no Brasil. A romantização desse tipo de violência é comum, sendo retratada no cinema, em livros e filmes que são sucesso de público, como a obra “50 tons de cinza” da autora E. L. James.

A violência sexual por sua vez, é compreendida pela lei 11.340 (BRASIL, 2006) como qualquer conduta que venha por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força, constranger a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada. Também é entendida como a conduta que venha induzir a vítima a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, através de coação, chantagem, suborno ou manipulação. É ainda compreendida como a conduta que venha limitar ou anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência sexual é uma das formas mais cruéis de violência, pois a vítima além de ter o seu corpo violado, na maioria das vezes sente vergonha e dificuldade pra efetuar a denúncia, pois em muitas situações ainda precisa lidar com o julgamento inapropriado de pessoas alheias a situação. Esse tipo de violência se materializa, entre outras formas, através do estupro, seja dentro ou fora do relacionamento, podendo ser praticada por pessoas que mantêm algum vínculo com a vítima ou até mesmo por pessoas desconhecidas.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de vítimas de estupro no Brasil em 2018 foi acima de 66 mil. Além disso, o estudo mostra que ocorreu cerca de 180 estupros por dia. São dados que sem dúvida nos assustam, porém são reais. Vale salientar ainda que a violência sexual também se materializa de outras formas, além do estupro, a exemplo do assédio sexual. O Código Penal (BRASIL, 1940) prevê pena de reclusão de seis a dez anos para o crime de estupro, sendo que se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave ou se a vítima for menor de 18 ou maior de 14 anos a pena será de reclusão de 8 a 12 anos e quando da conduta resultar morte a pena de reclusão será de 12 a 30 anos. Quanto ao assédio sexual a pena será de detenção de 1 a 2 anos e se a vítima for menor de 18 anos a pena será aumentada em até um terço.

Ainda resta falar acerca da violência patrimonial levando em consideração o que dispõe a Lei 11.340 (BRASIL, 2006). A violência patrimonial é aquela materializada por meio de uma conduta que implique retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. É muito comum esse tipo de violência nas relações entre os parceiros, embora ainda não seja tão visível. Esse tipo de violência em algumas situações é decorrente do ciúme excessivo que o agressor sente pela vítima ou pode ocorrer também quando a mulher manifesta a vontade de romper o relacionamento. Sendo assim, eles destroem bens pessoais da mulher, como forma de punição ou com o intuito de intimidá-la. Destaca-se a destruição de objetos pessoais da mulher por ser a manifestação mais comum da violência patrimonial, no entanto ela pode ocorrer de várias outras formas.

Por fim, a lei 11.340 (BRASIL, 2006) traz o conceito de violência moral, sendo compreendida como a conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, estando estas previstas no Código Penal (1940) no capítulo V, sob o título “Dos crimes contra a honra”. Segundo Almeida, Perlin e Vogel (2020) a violência moral se assemelha muito à violência psicológica, o que pode dificultar no processo de distinção entre elas. Na prática esse tipo de violência ocorre muito através de acusações falsas de traição ou até mesmo por meio da exposição da vida íntima.

No art. 138 do Código Penal (BRASIL, 1940) está previsto o crime de calúnia, com pena de detenção, de seis meses a dois anos e multa. Caluniar é imputar a alguém a prática de fato definido como crime, tendo conhecimento que se trata de uma acusação falsa. É muito comum, por exemplo, o ex-companheiro acusar a mulher de maltratar o filho de ambos, sabendo que o fato é inverídico. Por sua vez, o art. 139 prevê o crime de difamação, ocorrendo quando for imputado a alguém um fato que ofenda sua reputação. Neste caso a pena será de detenção de três meses a um ano, e multa. Por fim, temos o crime de injúria previsto no art. 140 do Código Penal (BRASIL, 1940). Injuriar alguém é ofender a dignidade ou o decoro. A pena será de detenção de um a seis meses, ou multa.

As três hipóteses são muito parecidas, no entanto, Greco (2017) destaca algumas diferenças entre elas. Na difamação, por exemplo, não há a exigência que o fato imputado deva ser falso, porém na calúnia o fato imputado deve obrigatoriamente ser falso. Além disso, na difamação o fato ofensivo imputado à vítima não pode ser caracterizado como crime, enquanto que na calúnia, além do fato ser falso é necessário que ele seja definido como crime. Por fim, Greco (2017) também ressalta diferenças entre a calúnia e a injúria. Na injúria o que ocorre é a atribuição de uma qualidade depreciativa a alguém, de forma que venha ferir a sua

dignidade ou decoro. Outra característica da injúria é que ela atinge a honra subjetiva, ou seja, tem relação com as qualidades que a vítima tem de si mesma. Na calúnia, entretanto, ocorre na verdade a imputação de um fato e este fato imputado atinge a honra objetiva, ou seja, é aquilo que a vítima acredita possuir perante a sociedade.

Abordadas as formas de violência previstas na Lei 11.340 (BRASIL, 2006), importa ainda ressaltar que as mulheres têm convivido diariamente com variadas formas de violência que vão muito além das hipóteses aqui já descritas. A violência contra a mulher tem se manifestado muito através de ofensas machistas e preconceituosas. Esse tipo de violência ocorre com frequência, embora muitos sequer percebam como tal.

Infelizmente, esses comportamentos têm ocupado espaço até mesmo dentro de instituições. Muitas vezes os discursos machistas provêm do próprio juiz, promotor, delegado, advogados de defesa, entre outros, levando a uma revitimização institucional da mulher vítima. Embora seja revoltante, é muito comum mulheres sofrerem esse tipo de preconceito até mesmo nas delegacias onde elas realmente deveriam receber apoio. Isso infelizmente acaba impedindo que muitas denúncias sejam efetuadas, pois as mulheres temem sofrer uma dupla violência.

Esses comportamentos configuram o que é chamado de violência institucional, que se apresentam por meio das relações de poder em vários segmentos, porém aqui é dado destaque a esse tipo de violência no tocante à discriminação de gênero. A violência institucional é aquela praticada no âmbito das instituições públicas por agentes no exercício de suas atribuições. Embora ainda não seja tão discutida, esse tipo de violência é preocupante, pois também fere a dignidade da mulher.

Recentemente veio a público a polêmica da audiência do caso Mariana Ferrer que foi vítima de estupro e na própria audiência a vítima foi desmoralizada e desrespeitada por meio de agressões verbais praticadas pelo advogado de defesa. Esse não é o único caso em que mulheres sofrem esse tipo de violência em instituições, mas quando se trata de vítimas de violência sexual é mais comum existir esse tipo de discurso machista, onde a vítima é questionada acerca das suas vestimentas ou até mesmo sobre sua conduta, ou seja, tentam buscar na própria vítima algum comportamento que possa “justificar” a agressão sofrida. Esse tipo de pensamento reflete o quanto a cultura patriarcal ainda está presente na sociedade atual.

Após toda a repercussão do caso da Mariana Ferrer, recentemente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a recomendação nº 94 de abril de 2021, sugerindo que os tribunais brasileiros adotassem a prática da gravação dos seus atos processuais. Essa medida sem dúvida tem o intuito de preservar a integridade das vítimas nas audiências. Diante de

todos os apontamentos já analisados entende-se o quanto o conceito de violência contra a mulher é amplo e não se esgota apenas com as hipóteses previstas na Lei Maria da Penha, por isso precisa ser cada vez mais estudado com atenção.

3.3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha, representa hoje um importante avanço normativo no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. A referida lei foi considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para mulher como uma das leis mais avançadas do mundo no tocante ao tema violência contra a mulher. No seu art. 1º já deixa claro qual o objetivo desta lei, preceituando da seguinte forma:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha foi batizada com este nome como forma de reconhecimento de luta contra todas as violações sofridas pela mulher Maria da Penha. Segundo dados do Instituto Maria da Penha (2009) no ano de 1983 ela sofreu uma dupla tentativa de feminicídio por parte do seu então esposo na época, o que conseqüentemente resultou em lesões severas e irreversíveis.

A falta de punição do agressor, que apesar de ser condenado, permaneceu em liberdade, intensificou o processo de luta por justiça, ocasionando no ano de 1998 uma denúncia do caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), uma vez que a justiça brasileira estava sendo omissa.

No ano de 2001 o Brasil foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância no que se refere à violência doméstica contra as mulheres. Após intensas lutas e debates foi aprovado o Projeto de Lei 4.559 (BRASIL, 2004), que deu origem a Lei 11.340 (BRASIL, 2006).

Importante ressaltar que o legislador ao tratar do conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher em seu art. 5º, não destaca apenas as relações ocorridas no âmbito da

unidade doméstica e familiar, mas também em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação. Ou seja, amigos, namorados, ex-namorados, colegas também podem ser incluídos nessa relação.

Esta Lei foi criada para promover o direito de inúmeras mulheres vítimas de violência no Brasil. Além de tratar da punição dos agressores, ela também prevê medidas de prevenção, bem como assistência as mulheres em situação de violência. Como bem destaca Pasinato (2007) o campo de atuação da Lei Maria da Penha não está restrito apenas a punição dos agressores. Existem outras medidas, as quais a autora divide em três eixos, sendo o primeiro relativo à punição do agressor, o segundo englobando as medidas de proteção da integridade física da mulher e por fim o último eixo que abarca as medidas de prevenção e educação.

Após a entrada em vigor da Lei 11.340 (BRASIL, 2006) a punição para os agressores passou a ser mais severa, não sendo mais permitido que estes cumprissem pena alternativa, como ocorria anteriormente com a aplicação da Lei 9.099 (BRASIL, 1995) aos casos de violência contra a mulher.

Com o advento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) o Código Penal (BRASIL, 1940) passou a prever pena de três meses a três anos nos casos de violência doméstica, prevendo inclusive o aumento de um terço da pena em caso de violência praticada contra pessoa portadora de deficiência. Importante ainda destacar que a Lei 11.340 (BRASIL, 2006) também incluiu no Código Penal como circunstância agravante, a prática do crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher. Além disso, a lei ainda prevê pena de detenção de três meses a dois anos para o agressor que descumprir qualquer medida protetiva de urgência prevista na lei.

Como já mencionado, a Lei 11.340 (BRASIL, 2006) não se preocupou apenas com a punição do agressor. Ela estabelece medidas importantes no tocante à proteção das mulheres vítimas de violência. O título III da lei aborda acerca da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, prevendo entre outras medidas, a implementação de atendimento policial especializado para mulheres, a promoção e a realização de campanhas educativas como forma de prevenir a violência contra a mulher e a promoção de programas educacionais que possa difundir os valores éticos. São medidas de extrema relevância, uma vez que a educação é fundamental no que diz respeito à prevenção da violência, como forma de desconstruir vários estereótipos relacionados com o tema abordado.

O legislador ainda se preocupou em estabelecer algumas medidas protetivas de urgência tanto no que se refere à ofendida, como também ao agressor. Uma das grandes

preocupações da mulher em situação de violência doméstica está relacionada aos filhos, no que diz respeito à alimentação, ao lar e até mesmo ao processo de guarda. Isso acaba dificultando a denúncia por parte da ofendida.

Dessa forma o legislador pensou em medidas que pudesse assegurar os seus direitos, tais como determinar o afastamento da ofendida do lar sem que ocasionasse prejuízo dos direitos relativos aos bens, guarda dos filhos e alimentos. Sobre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor temos um rol extenso, podendo destacar uma das mais comuns que é a proibição de se aproximar da ofendida, bem como dos seus familiares e testemunhas e ainda duas medidas que foram inclusas recentemente que se refere ao comparecimento do agressor a programas educativos e o acompanhamento psicossocial.

Vale ressaltar que ao longo dos anos a Lei 11.340 (BRASIL, 2006) já passou por várias alterações no intuito de se tornar mais eficaz quanto à proteção das mulheres em situação de violência. Em 2018, por exemplo, houve alteração da Lei 11.340 (BRASIL, 2006) por meio da Lei 13.641 (BRASIL, 2018) para tipificar como crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

A Lei 11.340 (BRASIL, 2006) sofreu outra alteração através da Lei 13.880 (BRASIL, 2019), que passou a prever a apreensão de arma de fogo que estivesse sob a posse do agressor. No mesmo ano foi promulgada a Lei 13.882 (BRASIL, 2019) que alterou a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio.

Várias outras alterações foram promovidas e, além disso, é interessante registrar que existem também projetos de lei em tramitação na câmara com o objetivo de coibir a prática da violência contra a mulher. Destaca-se aqui alguns deles por considerar de extrema relevância, uma vez que buscam envolver a educação e a cultura como forma de prevenir a violência contra a mulher. Um desses projetos é de autoria do deputado Bosco Costa, PL 5.416/2019 (BRASIL, 2019), que dispõe sobre a inserção de projetos culturais através de dispositivos na lei Rouanet, para prevenir e combater a violência contra a mulher. Outro projeto também nesse sentido é o PL 5.509/2019 (BRASIL, 2019) que foi apensado ao PL 598/2019 (BRASIL, 2019), de autoria do deputado Fábio Henrique que busca alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Em que pese estar diante de um cenário de mudanças e novas medidas repensadas através da Lei 11.340 (BRASIL, 2006) e suas alterações posteriores, o índice de violência no

Brasil ainda tem permanecido enorme. Os dados mostram que na prática os direitos das mulheres continuam sendo violados. Analisando os dados do Atlas da Violência (2020) por meio do IPEA, é possível perceber que o número de homicídios de mulheres no Brasil é bastante elevado e vem crescendo ao longo dos anos. No ano de 2008 o número de homicídios de mulheres era de 4.029 enquanto que em 2018 atingiu o número de 4.519 mulheres vítimas de homicídio.

Vale ressaltar que houve uma queda desses números entre os anos de 2017 e 2018, pois em 2017 o número atingido foi de 4.936. Importante também destacar que segundo os dados o número de homicídio de mulheres na própria residência em 2008 era de 1.167 e aumentou para 1.407 em 2017, sendo relevante destacar que houve uma pequena redução no ano seguinte, pois diminuiu para 1.373.

O Instituto Igarapé por meio de dados advindos dos órgãos de segurança pública ainda mostra números alarmantes. Mais de 21 mil mulheres foram assassinadas entre os anos de 2015 e 2019. Em 2019, 59% das mulheres assassinadas foram mortas através de arma de fogo, além disso, os dados ainda revelam que o estado brasileiro com maior taxa de homicídios de mulheres em 2019 foi o Acre.

Além das taxas de homicídios, o Instituto Igarapé trouxe números com relação a outras formas de violência. Entre 2015 e 2019 mais de 386 mil mulheres sofreram ameaças, mais de 30 mil mulheres foram estupradas somente em 2019 e mais de 218 mil relataram lesão corporal dolosa também apenas em 2019. Como pode-se perceber esses dados retratam apenas a realidade das mulheres que buscam o acesso à justiça, mas não é interessante desconsiderar as várias situações em que mulheres não efetuam a denúncia, seja por medo do agressor ou por temer não receber o apoio necessário para prosseguir com a denúncia.

Sabe-se que a Lei 11.340 (BRASIL, 2006) foi um marco no tocante à proteção das mulheres vítimas de violência, no entanto é preciso considerar que na prática ainda há muito a ser feito, para que sejam vislumbradas grandes mudanças. Pasinato (2010) destaca que se por um lado há mudanças na legislação, por outro lado ainda enfrenta-se grandes obstáculos quanto ao exercício dos direitos na prática. É necessário que haja um equilíbrio no tocante às ações englobadas nos três eixos, ou seja, punição do agressor, medidas de proteção da integridade física da mulher e medidas de prevenção e educação. Além disso, também há a necessidade de políticas intersetoriais, mudanças nas culturas institucionais e um olhar mais direcionado para as medidas de proteção, focando na promoção dos direitos das mulheres. Dessa forma, a aplicação da Lei 11.340 (BRASIL, 2006) se tornaria mais viável e aumentaria a possibilidade de ter uma aplicação mais correta da lei e com resultados mais eficazes.

4 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ROMANCE “NO ESCURO”

A literatura através das suas narrativas tem debatido constantemente problemas sociais relevantes para o mundo jurídico e para sociedade em geral. A temática da violência contra a mulher que já foi alvo de diversas discussões nas obras literárias é um exemplo. Embora, a abordagem do tema se efetue por meio de personagens fictícios, não impede que haja uma aproximação maior do leitor com a temática discutida. Isso ocorre devido ao fato da literatura favorecer um cenário mais propício para a reflexão acerca da realidade.

Analisa-se, portanto o romance “No escuro” com o intuito de demonstrar através da ficção a problemática da violência contra a mulher e compreender melhor como esse fenômeno tem se manifestado no contexto brasileiro, pois o romance em destaque reflete bem o drama enfrentado por milhares de mulheres que sofrem diversas formas de violência por parte dos seus companheiros.

4.1 UMA BREVE SINOPSE DO ROMANCE “NO ESCURO”

O romance “No escuro” da autora Elizabeth Haynes foi publicado em 2011 nos Estados Unidos e em 2013 foi traduzido e publicado no Brasil através da editora Intrínseca. Elizabeth é uma escritora britânica de ficção criminal. Ela foi criada em Sussex, na Inglaterra e trabalha para o serviço de informações confidenciais da polícia.

A narrativa literária tratou acerca de uma temática social presente em vários países e bastante discutida na sociedade contemporânea, a violência contra a mulher. Através das personagens fictícias, “No escuro” apresentou o drama que tem sido enfrentado por milhares de mulheres na vida real. A narrativa do romance se deu em primeira pessoa através da personagem Catherine. A história foi narrada em dois momentos diferentes, o atual momento (2007/2008) pra enfatizar a situação da personagem após viver um relacionamento abusivo e o momento passado (2003/2004) quando a personagem foi vítima de seu agressor. Logo, os capítulos se apresentaram de maneira intercalada entre o presente e o passado.

O romance narrou a história de Catherine, personagem principal, vítima de violência por parte do seu namorado. Catherine era uma jovem que aproveitou bastante sua fase de solteira, sempre saindo com as amigas para festas e diversões. Ela trabalhava como gerente de recursos humanos e vivia sozinha em Lancaster na Inglaterra, pois seus pais já haviam falecido. No entanto, sua vida mudou completamente após conhecer Lee.

Lee, um jovem bonito e atraente, se mostrou inicialmente um excelente partido. Ganhou a atenção de Catherine e também conseguiu passar uma boa impressão para suas amigas, que foram conquistadas por ele. No entanto, a medida que Catherine foi se relacionando com ele, a aparência de bom moço foi sendo substituída por um homem extremamente controlador e violento. Lee era inspetor da polícia, trabalhava como agente em operações secretas e inicialmente tentou manter segredo sobre sua profissão. Ele conseguia apresentar um duplo comportamento, em determinados momentos conseguia ser um homem sensível e apaixonado. Em outras ocasiões demonstrava um ciúme excessivo ao ponto de agredir Catherine verbalmente e fisicamente.

Sem o apoio das amigas que preferiram acreditar na farsa de bom moço inventada por Lee e sem família para ajudá-la, Catherine se encontrou totalmente presa a um relacionamento abusivo e extremamente violento. Vítima de violência física, sexual e psicológica, Catherine viu sua vida se transformar em um verdadeiro pesadelo. A única opção foi fugir, no entanto ela não esperava que até a sua tentativa de fuga havia sido planejada pelo agressor para ter certeza se ela cogitava essa possibilidade. No momento exato Lee apareceu e conseguiu impedi-la. A partir daí as agressões se tornaram piores e Catherine passou a ser prisioneira de Lee em sua própria casa.

Passei a mão na nuca com cuidado e descobri um inchaço que doeu tanto quando o apertei de leve que quase desmaiei. Os cabelos em volta estavam colados no sangue coagulado. Então tinha sido assim que ele me deixara desacordada. Quanto tempo eu teria ficado inconsciente? (HAYNES, 2013, p. 252).

Por algumas semanas sendo agredida e mantida presa dentro de casa, Catherine se sentia totalmente sem forças para lutar e por várias vezes teve a sensação que ia morrer. Além de todas as agressões já sofridas, a última foi a pior de todas, pois desta vez Lee quase a matou com vários golpes de faca e a deixou com a faca na mão para que pensassem se tratar de uma autoflagelação. Encontrada por uma vizinha, Catherine é socorrida e somente no hospital descobre que estava grávida e havia perdido a criança.

Lee foi preso, julgado e condenado a três anos de prisão. Em seu depoimento ele apresentou uma versão totalmente diferente dos fatos. Jamais admitiu a tentativa de homicídio contra a vida de Catherine, alegando que a maior parte dos ferimentos haviam sido provocados por ela mesma, pois sustentou em seu depoimento que Catherine estava pirando. Somente assumiu ter causado os hematomas nos braços e o machucado no rosto, alegando, no entanto, ter sido em legítima defesa. Contou com o apoio de Sylvia, amiga de Catherine,

como testemunha para confirmar tudo que havia sido dito por ele. Catherine sequer conseguiu dar a sua versão no tribunal, pois não estava mentalmente bem e por isso precisou ser internada antes do final do julgamento. Após duas internações ocasionadas também por ataques de pânico, Catherine se mudou para Londres e tentou recomeçar sua vida, enquanto Lee estava na prisão.

Recomeçar nunca é fácil, principalmente diante de tantos traumas. Catherine não conseguia ser a mesma de antes, enfrentava um estresse pós-traumático e um transtorno obsessivo-compulsivo (TOC). Já passados alguns anos e Catherine nunca se sentia segura mesmo estando dentro de casa. Ela agora sentia a necessidade de verificar as portas do apartamento, as janelas e cortinas, a porta do prédio e a gaveta da cozinha, várias vezes ao dia. Passou a evitar lugares cheios, a polícia, roupas vermelhas, além de outras regras que ela adotou para si mesma. Por sorte, Catherine conheceu Stuart, seu vizinho de prédio. Stuart era psicólogo e logo percebeu que Catherine tinha TOC. Eles se tornaram amigos e posteriormente namorados. Através dele, Catherine se convenceu que precisava de ajuda de um profissional para tentar se livrar das compulsões e dos traumas.

Catherine estava evoluindo no tratamento, porém em um determinado dia ela recebeu uma ligação do setor de violência doméstica para avisar que Lee agora estava em liberdade. Para a polícia não havia motivo para se preocupar, pois Lee havia fornecido um endereço de Lancaster para ser localizado, além de não saber onde Catherine estava morando. No entanto, ela tinha a sensação que a qualquer hora Lee iria encontrá-la. De fato, foi apenas questão de tempo. Lee estava de volta e fez todos os esforços possíveis para reencontrar Catherine, até mesmo manter um relacionamento com Sylvia, como forma de facilitar seu reencontro com a ex namorada. Passados alguns meses ele foi até o apartamento de Catherine, deixou Stuart machucado e novamente a agride. Além disso, deixou Sylvia presa em um apartamento e bastante machucada, quando ela descobriu as reais intenções dele. Catherine agora se sentia mais forte e lutou com todas as forças para sobreviver, conseguiu ligar para polícia antes de Lee destruir seu celular.

No ano seguinte Lee estava novamente sendo julgado pelos crimes praticados. Catherine agora se sentia mais confiante. Acreditava que Lee passaria um bom tempo preso e não mais a incomodaria. No entanto, recebeu uma carta de Lee enquanto ele ainda estava na prisão. Ele afirmava que não importava o tempo que passasse ele a encontraria quando saísse e nada o deteria.

Sinto muito pelo que fiz com Sylvia, e com a senhora que morava no apartamento do térreo. Elas não eram nada para mim exceto um meio de encontrá-la. Você precisa entender que ninguém nem nada jamais poderá me impedir de achar você, Catherine. (HAYNES, 2013, p. 333).

O romance chega ao fim transmitindo ao leitor a mensagem que a obsessão de Lee por Catherine não tinha limite, nem mesmo a justiça conseguia o deter, portanto era só questão de tempo para que ele voltasse a atormentá-la novamente.

4.2 UMA BREVE REFLEXÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ROMANCE “NO ESCURO” E A LEI MARIA DA PENHA

A violência conjugal se apresenta por meio de um ciclo que é repetido com frequência, conhecido como “Ciclo da Violência Doméstica”. Nesse tópico a obra é utilizada para exemplificar o ciclo e os tipos de violência concreta que a mulher sofre, violências essas descritas em abstrato na norma.

Segundo o Instituto Maria da Penha, esse ciclo da violência possui três fases, sendo a primeira caracterizada pelo aumento da tensão. Nessa fase o agressor fica irritado por coisas desnecessárias, provoca a destruição de objetos e pode chegar a humilhar a vítima. Na fase 2 ocorre uma evolução da fase 1. A agressão já pode ocorrer de forma verbal, psicológica, física, entre outras formas. Por fim a terceira fase é o momento do arrependimento, quando o agressor se torna amável e tenta reconciliação. Logo após o ciclo se inicia novamente, às vezes em um intervalo de tempo menor ou em muitas situações as agressões vão se tornando piores e na maioria das vezes o ciclo só se encerra com o feminicídio.

A primeira irritação de fato de Lee com Catherine foi por um motivo bastante fútil. Ele ficou com raiva porque Sylvia, amiga de Catherine havia ligado enquanto eles estavam juntos. Após isso, a narrativa mostra que ele saiu da cama, foi para o banheiro e bateu a porta com bastante violência. Levando em consideração o ciclo da violência mencionado anteriormente, pode-se inserir esse comportamento de Lee na fase 1. A irritação e o ciúme de Lee foram ficando cada vez piores e em intervalos de tempo menores. Em menos de um mês apenas, Lee provocou uma nova discussão com Catherine motivada por ciúmes. Porém dessa vez além de agredi-la verbalmente ele deu sinais de início da agressão física. “tentei tocá-lo de novo, e dessa vez ele me empurrou com força, com as duas mãos. Caí no sofá, sem ar.” (HAYNES, 2013, p. 145). Percebe-se então que esse comportamento mais violento de Lee pode ser inserido na segunda fase do ciclo da violência.

Após as agressões verbais ou físicas vinha o “arrependimento”, as promessas que tudo iria ficar bem, ou seja, as atitudes típicas de um relacionamento abusivo. Tal comportamento retrata bem o ciclo da violência em sua terceira fase. “Sei que foi um começo turbulento para nós dois – disse Lee –, mas vai melhorar, eu prometo.” (HAYNES, 2013, p. 191). Na vida real não é diferente, a maioria dos agressores agem dessa forma, demonstrando arrependimento logo após a agressão. Infelizmente o ciclo se inicia novamente alcançando proporções maiores, tanto na vida de Catherine como na de milhares de mulheres que convivem diariamente com a violência doméstica.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) elenca cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme já visto em capítulo anterior, sendo elas a física, psicológica, sexual, patrimonial, e moral. Analisando o romance “No escuro” é perceptível que a personagem Catherine foi vítima de violência física, psicológica e também sexual. No entanto, o relacionamento abusivo e violento não se inicia com a agressão física, por isso é preciso estar atento aos sinais. Em muitas situações, antes da agressão física e verbal, o agressor inicia demonstrando controle excessivo sob a vítima.

No início do relacionamento Lee já propôs que Catherine deixasse o trabalho. Em um diálogo entre os dois ele falou que ela deveria parar de trabalhar, pois sempre que ele estivesse de folga eles poderiam ficar juntos. Catherine encarou a situação como uma brincadeira e questionou como ela iria viver sem trabalhar. Lee com bastante seriedade a respondeu da seguinte forma: “- Eu tenho bastante dinheiro. Poderíamos morar juntos.” (HAYNES, 2013, p.70). Até então Catherine não percebia as reais intenções de Lee, no entanto o que ele realmente queria era ter mais controle sob sua vida. Esse é um comportamento próprio dos relacionamentos abusivos e ao longo da narrativa Lee vai apresentando outros sinais, como por exemplo, o controle sob a vestimenta e as amizades.

Em vários momentos, Lee demonstrava ser bastante atencioso e muito protetor, o que facilmente fez com que Catherine se apaixonasse e não conseguisse ver o quão controlador ele era. “Quando descí, pronta para ir trabalhar, ele havia feito chá e preparado um sanduíche para eu levar para o trabalho.” (HAYNES, 2013, p. 72). No entanto, a medida que o tempo ia passando, o controle de Lee sob a vida de Catherine foi aumentando, ao ponto dele ter as chaves do apartamento dela, entrar sem comunicar, mexer em determinados objetos e quando questionado por Catherine ele apenas argumentava que era pra que ela soubesse que ele estava cuidando dela. Entretanto, o comportamento de Lee só piorava, em várias passagens do romance Catherine tinha a sensação de estar sendo vigiada o tempo todo. Além disso, o ciúme

dele pela namorada era muito nítido, inclusive das próprias amigas. “Fiquei louco de ciúmes por você ter saído com aquele vestido.” (HAYNES, 2013, p.107).

Nesse estágio do relacionamento, quando Catherine começou a perceber as atitudes violentas do companheiro, ela tentou conversar com sua melhor amiga, revelou que às vezes sentia medo. No entanto, Sylvia preferiu acreditar que Lee era uma boa pessoa, porque essa era a imagem que ele passava para as pessoas próximas de Catherine. “Lee é um homem bom, Catherine. Não se esqueça de que os seus outros namorados eram uns grandes babacas. Tenho certeza de que ele só quer protegê-la.” (HAYNES, 2013, p. 152).

É muito comum que a mulher vítima de violência sofra esse tipo de atitude vivenciada por Catherine. O agressor procura passar uma boa imagem para as pessoas próximas da vítima e isso contribui para que a palavra da vítima seja posta como duvidosa. Isso dificulta até mesmo para que haja a denúncia, pois a vítima sabe que será difícil que as pessoas acreditem que um cidadão de bem perante a sociedade seja capaz de praticar atos tão cruéis.

Lee sabia encantar as pessoas. Com as minhas amigas então, era supergentil. Elas achavam que eu só estava sendo ingrata, que não era possível que ele fosse tudo aquilo que eu dizia que ele era. (HAYNES, 2013, p. 194).

O comportamento agressivo de Lee, assim como o controle com as roupas de Catherine já havia alcançado um estágio muito severo. “_Sylvia! Ele está me aterrorizando, p...! Ele me diz como devo me vestir. Quando posso sair. Por mais que vocês tentem maquiar essas coisas, não é um relacionamento normal!” (HAYNES, 2013, p. 183). Cansada do relacionamento abusivo que estava vivendo, Catherine tentou terminar a relação. Apesar de agredi-la verbalmente por não aceitar o fim do relacionamento, Lee fingiu se ausentar da vida dela, o que de certa forma a deixou confusa se havia tomado a decisão correta. Lee, no entanto conseguiu convencer ainda mais as amigas de Catherine o quanto ele a amava e que ela estava passando por problemas mentais, portanto precisava de ajuda.

Mesmo confusa Catherine retomou o relacionamento e as agressões dessa vez alcançaram um nível bem mais elevado, tanto as verbais, como física e sexual. Catherine precisava informar todos os seus passos, o horário que iria chegar, pois se isso não ocorresse Lee seria extremamente agressivo. “[...] Ele foi o primeiro a alcançar a porta, e, antes que eu fizesse alguma ideia do que estava acontecendo, um golpe atingiu o meu rosto, no canto do olho.” (HAYNES, 2013, p. 185).

Após retomar o relacionamento as agressões passaram a ser mais constantes e piores, além disso, ocorriam por qualquer motivo ou mesmo sem motivo algum. “Ele soltou meu

cabelo e, antes que eu caísse novamente ou me reerguesse, me deu uma joelhada no nariz, com tanta força que pude senti-lo se quebrando.” (HAYNES, 2013, p. 209). Dessa vez a agressão física deixou Catherine bastante machucada e por isso ela precisou faltar ao trabalho por uma semana. Como um comportamento típico dos agressores, após o ato agressivo, vinham as desculpas e a falsa demonstração de mudança. “no outro dia ele se comportou com uma delicadeza excepcional; me disse que eu era a única mulher que ele já amara.” (HAYNES, 2013, p. 212).

Catherine antes tão livre e cheia de vida agora se encontra totalmente presa ao relacionamento. Sem ajuda das amigas, ela continua com Lee pensando em como conseguir se libertar da prisão que estava vivendo. Ela que antes achava que era fácil sair de um relacionamento deste tipo agora não sabe o que fazer.

Sempre achei que mulheres que continuavam levando adiante um relacionamento violento e abusivo só podiam ser umas idiotas. Afinal, em algum momento elas deveriam ter percebido que as coisas tinham saído errado e que, de repente, haviam passado a sentir medo do parceiro – e, sem dúvida, era este o momento de terminar a relação. (HAYNES, 2013, p. 191).

Na sociedade atual não é diferente, muitas pessoas tem o mesmo pensamento de Catherine, acreditam que seja simples se livrar de um relacionamento violento, no entanto na prática há inúmeros fatores que impossibilitam essa fuga. Normalmente não se tem noção do quanto é complicado se livrar de relacionamentos deste tipo e por isso lançam todo tipo de julgamento e preconceito.

A vítima muitas vezes costuma lidar com os mitos criados pela sociedade, tais como o discurso que tem mulheres que gostam de sofrer, pois são maltratadas e mesmo assim não abandonam seus companheiros. No entanto, para a vítima não é fácil. Elas passam por um misto de emoções desde o receio de sofrer o preconceito até o medo de se tornarem vítimas do feminicídio.

Catherine não tinha mais dúvida acerca do comportamento violento de Lee, por isso ela decidiu não mais desafiá-lo, pois tinha a sensação que ele iria matá-la se ela cometesse algum erro. De fato, a última vez que Lee agrediu Catherine fisicamente antes deles romperem definitivamente, ela quase foi vítima de feminicídio. “Quando terminou de me cortar toda, ele limpou a faca e a colocou na minha mão. Nenhum dos cortes foi feito em lugares que eu não pudesse alcançar sozinha.” (HAYNES, 2013, p. 288).

É preciso destacar ainda que Catherine sofreu todo tipo de violência psicológica. Esse tipo de violência é muito comum em determinados relacionamentos, no entanto nem sempre a

vítima percebe como uma forma de violência. A Lei Maria da Penha cita alguns tipos de comportamentos que podem ser caracterizados como violência psicológica. Entre estes destaca-se a humilhação, o isolamento, a vigilância constante, os insultos e a perseguição contumaz. Além disso, também caracteriza como violência psicológica a conduta que traga dano emocional, que afete o pleno desenvolvimento da vítima ou até mesmo que implique em controle das suas ações.

As primeiras ações controladoras de Lee não foram percebidas por Catherine como uma forma de violência. Ele começou a interferir nas roupas que ela usava e por vezes determinava o que ela deveria ou não vestir. “Você só vai com esse se colocar uma meia-calça.” (HAYNES, 2013, p. 162). Lee estava atento a todos os passos da namorada, até mesmo quando ela estava na companhia das amigas, de forma que Catherine pedia permissão até para dançar com as amigas. “Olhei para ele, pedindo permissão. Ele não sorriu, mas também não me impediu. Eu sabia que ele ficaria observando todos os meus movimentos.” (HAYNES, 2013, p. 163).

O controle que Lee exercia sob as ações de Catherine começou a ficar excessivo. Além de entrar no apartamento e mexer em tudo, ele também controlava aonde ela ia, a hora de chegada, até mesmo a quilometragem do carro para ter certeza que ela não havia ido a outro lugar além do trabalho.

Se ao voltar à minha mesa vejo que há uma chamada dele não atendida, preciso ligar de volta imediatamente. Ele sempre me pergunta se vou estar fora da empresa, se tenho alguma reunião – conhece minha agenda melhor do que eu. (HAYNES, 2013, p. 223).

Todo esse controle foi se tornando aos poucos em uma completa vigilância. Catherine andava assustada, pois sentia a presença de Lee lhe vigiando em vários lugares e de fato ele a vigiava mesmo, sabia em quais lojas ela havia entrado, em quais companhias estava, ou seja, Catherine já não tinha mais sua liberdade de antes, todos os seus passos eram completamente vigiados por seu namorado.

Essa vigilância constante foi tornando Catherine uma pessoa triste e isolada. Ela praticamente não saía mais com as amigas e se saísse evitava demorar para que não se tornasse um problema com Lee. Além disso, a vigilância constante afetou o emocional de Catherine, ela passou a sentir medo e ter ataques de pânico. O primeiro deles foi quando Lee conseguiu cópias das chaves dela.

Passei a hora seguinte, ou mais, vasculhando a casa de novo, as lágrimas escorrendo pelo meu rosto, tentando descobrir por onde ele havia entrado, mas não consegui. Naquela noite tive meu primeiro ataque de pânico, o primeiro de muitos. (HAYNES, 2013, p. 213).

A violência psicológica vivida por Catherine se manifestou de várias formas, além da vigilância constante, o isolamento e a perseguição, ela também foi bastante humilhada por Lee em vários momentos do relacionamento. É bem verdade que todo relacionamento passa por momentos de discussões, no entanto é preciso estar atento à forma e a frequência com que algumas atitudes ocorrem dentro da relação para que possa identificar um relacionamento abusivo através das agressões verbais.

Lee conseguiu humilhar Catherine através de vários insultos e ofensas, mesmo sem que houvesse a agressão física. Quando Catherine propôs o término do relacionamento, Lee logo a acusou de estar querendo voltar a ficar com qualquer homem por isso queria terminar o namoro. Além disso, quando estava aborrecido com Catherine ele sempre a insultava com palavras duras. “[...] Você não passa de uma piranha”. (HAYNES, 2013, p. 209). Quando Lee conseguiu enganar Catherine com a suposta proposta de emprego em Nova York, ele a humilhou mais uma vez por ela ter caído facilmente na sua cilada. “Sempre soube que você era ingênua, Catherine, mas não imaginava que fosse tão burra”. (HAYNES, 2013, p. 248).

A violência psicológica não deixa marcas externas, porém pode provocar danos tão severos quanto à violência física, ou até piores. São marcas que não se apagam facilmente, infelizmente em muitas situações a vítima convive por muito tempo com sequelas advindas de relacionamentos tóxicos. Além de afetar a saúde mental, a violência psicológica também pode causar danos à saúde física, como distúrbio do sono, problemas na alimentação, entre outros.

Catherine, mesmo após a prisão de Lee, não conseguiu mais ser a pessoa normal de antes. Os traumas fizeram com que ela mudasse completamente seu comportamento e sua rotina. Todos os dias ela perdia horas do seu dia verificando a porta do prédio, do apartamento, a gaveta dos talheres, procurando sempre indícios da presença de Lee.

Na rua não era diferente, qualquer pessoa que ela visse com traços parecidos, ela já ficava nervosa e tinha ataques de pânico. Catherine sofria também com insônia e adotou um ritual de tomar chás antes de dormir todos os dias. A sua saúde mental foi totalmente afetada em decorrência do passado difícil que viveu.

Contei sobre os flashbacks que surgem na minha mente, pensamentos repentinos, como lampejos de memória, de coisas que ele fez. Coisas que eu tento esquecer. E todo o restante. Os pesadelos, os ataques de pânico, continuar acordada às quatro da madrugada, assustada demais para voltar a dormir. As coisas que eu tentava evitar: eventos sociais, lugares movimentados, a polícia, roupas vermelhas. (HAYNES, 2013, p. 179).

Catherine também foi vítima de violência sexual dentro do relacionamento. Em vários momentos na narrativa do romance, Lee demonstrou indícios de violência durante o ato sexual, porém Catherine inicialmente não se atentou para isso. “[...] Se ele me estuprou? Não exatamente, não dessa vez. Afinal de contas eu abri a porta para ele”. (HAYNES, 2013, p. 177). Em um desses momentos Catherine conversou com Lee sobre ter sido machucada, no entanto ele não levou a sério e argumentou que toda mulher gosta de um pouco de brutalidade. A violência sexual é um dos tipos que precisa de mais atenção, pois em muitas situações esse tipo de violência ocorre no próprio relacionamento conjugal e sem ser acompanhada do uso da força física, logo acaba dificultando para que ocorra a denúncia, uma vez que nem sempre a vítima possui conhecimento que o ato sofrido constitui um estupro.

Mesmo quando possui o discernimento, muitas mulheres ainda preferem não denunciar o agressor, pois sentem vergonha. A liberdade sexual da mulher deve ser preservada, no entanto muitas mulheres ainda convivem com este tipo de violência dentro do próprio relacionamento e é preciso que elas tomem conhecimento que qualquer ato sexual forçado, mesmo dentro do relacionamento constitui crime.

O comportamento agressivo de Lee durante o ato sexual só piorava com o passar do tempo e em alguns momentos Catherine já se sentia pressionada e acabava cedendo por medo de sofrer agressões piores. “Eu estava mais uma vez naquela encruzilhada: ou deixava que ele obtivesse o que queria e suportava isso, ou tentava resistir, me arriscando a ser mais uma vez seriamente espancada.” (HAYNES, 2013, p. 237).

O sofrimento de Catherine parecia não ter fim, as ações violentas do namorado não eram mais suportáveis, mas ela não podia contar com ninguém, nem conseguia denunciá-lo, pois temia que não houvesse punição pelo fato dele ser da polícia. Enquanto isso, Lee se aproveitava da situação para ter total controle sob Catherine. “Mas era simples assim: eu não podia fugir. Não tinha para onde ir. Não podia chamar a polícia, podia? Ele era um deles.” (HAYNES, 2013, p. 261).

Um dos piores momentos vividos por Catherine foi quando Lee conseguiu impedir sua fuga. Mesmo ela estando totalmente machucada fisicamente, ele ainda a forçou a ter relações sexuais. “Tire a p. da roupa, sua piranha burra, sua p. imunda. Tire agora.” (HAYNES, 2013,

p. 254). Catherine relatou que após isso ela começou a tirar a roupa com dificuldades por causa dos machucados, mas ele simplesmente perdeu a paciência e rasgou a roupa com violência.

O relacionamento de Lee e Catherine era de um tipo doentio, no entanto ela só percebeu muito tempo depois, logo o sofrimento foi inevitável. Assim ocorre com muitas mulheres que só conseguem perceber que estão dentro de um relacionamento abusivo quando se torna extremamente violento e com poucas chances de se livrar.

Na vida real não é muito diferente, há inúmeras “Catherines” que sofrem relacionamentos abusivos, muitas infelizmente não têm a oportunidade de sobreviver. A realidade vivida por Catherine não está muito distante da realidade vivida pela mulher Maria da Penha, a qual vivenciou por anos agressões por parte do seu ex-esposo. Agressões severas, a qual lhe deixou graves consequências físicas e sem dúvidas também psicológicas. Através do romance “No escuro” a autora tenta transmitir para o leitor o drama vivenciado por uma personagem, no entanto esse drama representa a situação de muitas mulheres vítimas de violência todos os dias. Catherine é só uma personagem utilizada pela autora para dar voz a milhares de mulheres que lidam com esse problema em seu dia a dia.

O romance “No escuro” traz importantes reflexões sobre muitos aspectos, pois a literatura através do seu discurso tem a capacidade de despertar no leitor a emoção e fazer com que este consiga perceber determinada situação por outra ótica. O drama vivido pela personagem mostra muitos aspectos que de fato existem, no entanto nem sempre a sociedade se mostra solidária para compreender o que as vítimas de violência sofrem tanto durante relacionamentos abusivos, como após quando precisam lidar com problemas psicológicos.

Na prática, nem sempre temos um olhar acolhedor. A sociedade em si em muitas situações é preconceituosa e pouco compreensiva com a mulher que lida com a violência dentro do relacionamento. Nesse aspecto percebemos o quanto é primordial o papel da literatura, uma vez que através da sua narrativa com riqueza de detalhes pode despertar no leitor a sensibilidade que ele ainda não tem diante da realidade.

O romance analisado também fornece ao leitor uma maior percepção acerca das formas de violência e todo o contexto por meio do qual ela se desenvolve, mostrando que nem sempre se inicia com a agressão física em si. É preciso que a vítima esteja atenta a outros sinais para que consiga ter discernimento no início que está vivendo uma relação abusiva. A personagem de Catherine ignorou muitos sinais que poderiam ter evitado todo sofrimento pelo qual ela passou, na vida real muitas mulheres também agem dessa forma, percebendo muitas vezes tarde demais.

Por fim, a narrativa também serve para compreender que nem sempre a lei e a justiça serão suficientes para coibir a violência contra a mulher. Basta observar que Lee foi preso, no entanto quando teve sua liberdade foi em busca de Catherine. Logo mais após a segunda vez julgado e preso, lhe envia uma carta prometendo que assim que sair da prisão voltará a procurá-la. Esse comportamento de Lee não é muito diferente do que ocorre na sociedade brasileira.

Diante desta realidade lança-se o seguinte questionamento: que meios serão eficazes para promover maior segurança às mulheres vítimas de violência? A Lei Maria da Penha prever medidas de prevenção e proteção para mulheres em situação de violência, no entanto não basta a simples previsão em lei. É preciso que na prática essas medidas sejam aplicadas, como também é necessário que haja profissionais capacitados e solidários com esta causa. Além disso, é preciso repensar em novas medidas de proteção, como também em medidas educacionais para que haja a diminuição deste problema que tem crescido em grande escala ao longo dos anos.

5 CONCLUSÃO

Nesta perspectiva interdisciplinar este estudo se propôs a analisar a relação entre o Direito e a Literatura, abordando a temática da violência contra a mulher no contexto do romance “No escuro”. Portanto, buscou-se compreender como a narrativa do romance poderia fornecer elementos para entendermos melhor a problemática da violência contra a mulher no Brasil frente à Lei Maria da Penha.

Considera-se que Direito e Literatura são ramos do conhecimento claramente divergentes no que diz respeito à forma de empregar sua linguagem, entretanto foi possível perceber através deste estudo a real importância de um diálogo interdisciplinar entre estes dois campos de pesquisa. Uma vez que o Direito lida diretamente com os conflitos sociais, não é interessante pensar neste ramo de forma isolada e descontextualizada das demais áreas do conhecimento que também retratam os problemas da sociedade.

É bem verdade que a literatura trabalha diversos conflitos por meio da ficção, no entanto não deve-se desconsiderar que suas narrativas apresentam problemas que são vivenciados na prática por pessoas reais. Inúmeros conflitos que estão presentes na sociedade são abordados pela literatura e é nesse sentido que entende-se que ambas as áreas podem estabelecer um diálogo harmônico.

Além disso, é sabido que a linguagem jurídica trabalha de forma mais técnica com os fatos sociais enquanto a literatura por meio das suas narrativas carregadas de emoção tem o poder de sensibilizar o leitor e contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes dos seus direitos e deveres. Portanto, apesar dessa relação ainda ser pouco discutida e carecer de mais estudos e debates, considera-se que ela é muito útil ao direito, pois pode tocar o leitor e assim levá-lo a refletir sobre diversas situações e valores ainda não vislumbrados.

Nessa perspectiva interdisciplinar aborda-se o contexto da violência contra a mulher no Brasil. Essa problemática não é algo novo na sociedade, embora nem sempre tenha sido alvo de discussão e preocupação. Diante deste estudo percebe-se o quanto a legislação já evoluiu no tocante à proteção dos direitos das mulheres, pois nas sociedades mais arcaicas sequer existia a percepção de certas condutas como formas de violência. No que pese toda a preocupação do legislador em estabelecer direitos às mulheres e coibir determinadas condutas, quando analisa-se as estatísticas ainda não se pode ver grandes mudanças de fato.

A Lei Maria da Penha, que representa hoje um importante instrumento normativo na luta das mulheres pelo fim da violência inovou bastante, pois além de prever a punição do

agressor também trouxe medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Porém ainda há muito a ser feito para que a lei em destaque apresente eficácia considerável na prática. É preciso que haja um olhar mais voltado para as medidas de proteção e prevenção, bem como é necessário repensar acerca de medidas educacionais para que conseqüentemente ocorra uma mudança cultural.

Por fim, o romance “No escuro” o qual fora analisado, nos apresentou através da ficção o drama vivido na prática por milhares de mulheres. Foi feita uma comparação da situação vivenciada pela personagem Catherine com a realidade de mulheres brasileiras que tem constantemente seus direitos violados. Apesar de a história narrada acontecer em outro país e mesmo sabendo que se trata apenas de uma narrativa, é quase impossível não despertar a sensibilidade e fazer um exercício de reflexão sobre o sofrimento que milhares de mulheres, em especial no Brasil, vivenciam na vida real.

Através do romance foi possível estabelecer um diálogo com a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), uma vez que foram identificados na narrativa traços da violência física, sexual e psicológica. Além disso, através do contexto da narrativa, foi possível entender melhor como se desenvolve o ciclo da violência contra a mulher, ampliando assim a visão sobre diversos fatores que se apresentam na vida real e muitas vezes sequer são compreendidos como violência em si.

Entende-se desta forma que o romance analisado é de grande relevância para o debate acerca da violência contra a mulher, pois ocasiona uma aproximação maior do leitor com a temática debatida, despertando sua reflexão crítica e também a sua sensibilidade diante de um problema tão presente na sociedade brasileira. Por fim, acredita-se que embora a legislação já tenha contribuído muito no que diz respeito à punição dos agressores, é necessário também que medidas educacionais sejam mais exploradas no intuito de combater a cultura machista que ainda está enraizada na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de; PERLIN, Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique. Lei fácil violência contra a mulher. *In*: WATANABE, Alessandra Nardoni (org). **Lei fácil violência contra a mulher**. Brasília: Câmara dos deputados, edições câmara, 2020.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Sistematização de registros de mortes, violência a partir do sistema de Saúde. Perfil das vítimas, grupos sociais, gênero e quais tipos de violência**. IPEA (Instituto de Pesquisa Aplicada). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_d_a_viole, p. 96. 2020. Acesso em: 12 Abr 2021.

BENTES, Hilda Helena Soares. **A via crucis do corpo da mulher**: trajetos de violência na literatura brasileira sob a ótica dos direitos humanos das mulheres. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, p. 147-167, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/222>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Código Civil, Lei nº3.071, de 1 de Janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. Acesso em: 04 Abr. 2021.

BRASIL. Código Criminal, de 16 de Dezembro de 1830. Sancionado substituindo o livro V das ordenações Filipinas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 03 Abr.2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1 Agosto 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 02 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 107, de 31 de Agosto de 1995. Aprova texto sobre a convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, assinada em Belém do Pará, em 1994. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-107-31-agosto-1995-364335-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 2.848, CÓDIGO PENAL, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 04 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 26, 22 de Junho de 1994. Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher, revoga o decreto legislativo nº93, de 1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-26-22-junho-1994-367297-norma-pl.html>. Acesso em: 03 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002. Promulga a convenção sobre Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, revoga o Decreto nº89.460, de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 03 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 847, Código Penal, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 04 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 89.460, 20 de Março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 Abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 93, 14 de Novembro de 1983. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-93-14-novembro-1983-360751-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 Abr 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 66, 13 de Julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm. Acesso em: 14 Jun 2021.

BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de Março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm. Acesso em: 06 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.313, de 28 de Junho de 2006. Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11313.htm. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criação juizados de violência familiar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.771, de 19 de Dezembro de 2018. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13771.htm . Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de Abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação, reabilitação e acompanhamento psicológico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de Março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 Abr 2021.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de Dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 05 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 06 Abr. 2021.

BRASIL. Lei 13.882, de 8 de Outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.882%2C%20DE%208,mais%20pr%C3%B3xima%20de%20seu%20domic%C3%ADlio. Acesso em: 10 Abr. 2021.

BRASIL. Lei 13.880, de 8 de Outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13880.htm. Acesso em: 11 Abr. 2021.

BRASIL. Lei 13.641, de 3 de Abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 11 Abr. 2021.

BRASIL. Lei 14.149, de 5 de Maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm. Acesso em: 30 Maio. 2021

BRASIL. Projeto de Lei nº 1369, de 18 de Novembro de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição. Criminaliza a perseguição, direta ou indiretamente, de forma a provocar medo, inquietação na vítima. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135596>. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5416/2019. Dispõe sobre prioridade ao apoio a projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224311>. Acesso em: 10 Abr 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 5509/2019. Altera a redação do § 9º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como conteúdo curricular de caráter transversal na educação básica. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225223>. Acesso em: 09 Abr 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 598/ 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212910>. Acesso em: 11 Abr. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.517. Matéria Penal. Não há ofensa a honra do marido pelo adultério da esposa. Relator: Min José Candido de Carvalho Filho. Brasília, DF, 11 de Março de 1991. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/597202/recurso-especial-resp-1517-pr-1989-0012160-0/inteiro-teor-100355074?ref=juris-tabs>. Acesso em: 07 Abr. 2021.

BRASIL. CNJ- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Audiências com testemunhas ou partes deverão ser gravadas pela justiça, 31 de Março de 2021. **CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/audiencias-com-testemunhas-ou-partes-deverao-ser-gravadas-pelajustica/#:~:text=Seu%20navegador%20n%C3%A3o%20suporta%20JavaScript!&text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Plen%C3%A1rio%20do,processuais%2C%20tanto%20remotos%20como%20presenci>. Acesso em: 14 Abr 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CIDH. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 02 Abr 2021.

CONVENÇÃO CEDAW, 1979. (Convenção de Todas as formas de Discriminação da Mulher). Disponível em: www.onu.mulheres.org/wp-content/uploads/2013/03/convecaoCEDAW.pdf. Acesso em: 02 Abr 2021.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Adotada em 9 de Junho de 1994. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a violência contra a mulher. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.belem.do.para.htm> . Acesso em: 11 Abr 2021.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA -CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS, de 25 de Junho de 1993. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>.

Acesso em: 03 Abr 2021.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura: uma introdução**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. FORÚM DE SEGURANÇA. **Estatísticas de Violência, dados de 2018**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 09 Abr 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**, v. II. 14. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

HAYNES, Elizabeth. **No escuro**. Tradução Mauro Pinheiro. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Dados referentes a segurança Pública no Brasil**. Disponível em: https://eva.igarape.org.br/public_security. Acesso em: 10 Abr 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da Violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 10 Abr 2021.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de . Panorama da pesquisa em Direito e Literatura. *In*: OLIVO, Luis Carlos Cancellier de (org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. 2. ed. Florianópolis: Ed da UFSC: Fundação Boiteux, 2012, p. 13-30.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Edição de Cândido Mendes Almeida. Rio de Janeiro. v. 1 a 5, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1188.htm>. Acesso em: 03 Abr 2021.

PASINATO, Wânia. **Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil**. São Paulo em perspectiva – Revista da Fundação Seade, São Paulo, v.21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas**. Onde avançamos? Civitas - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v.10, n. 2, p. 216-232, maio./ago. 2010.

POLASTRINE, Mariana Ceolim Borges. **Evolução legislativa penal na proteção da mulher vítima de violência doméstica: diálogo entre o direito brasileiro e o internacional.** 2019. 52f. Trabalho de conclusão de curso (Monografia)-Faculdade de Direito professor “Jacy de Assis”, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia-MG, 2019.

RADOMYSLER, Clio Nudel; MENDES, Conrado Hubner. Direito e discriminação: Agenda de pesquisa desafiadora e urgente. *In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). Metodologia da pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.* 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 53-57, jan./abr. 2012.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. n.º 54/01, 2000. Caso Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 14 Abr 2021.

SANTAELLA, Lúcia. **Estética: de Platão a Peirce.** São Paulo: Experimento, 1994.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; FARIAS, Adriana Dornelles. **A violência doméstica e familiar à luz da obra hibisco roxo e do caso Maria da Penha Vs. Brasil.** Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 6, n. 1, p. 275-302, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/655/pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Faltam grandes narrativas no e ao Direito. *In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade.* São Paulo: Atlas, 2013, p. 227-231.

TELES, Maria Amélia; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil: Surgimento, evolução e expansão.** Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

VEJA. **Dormindo com o Inimigo:** Violência psicológica contra a mulher. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/dormindo-com-o-inimigo-a-violencia-psicologica-contra-mulheres/>. Acesso em: 12 Abr. 2021.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; MORAIS, Jose Luis. O Direito e(m) Balzac: Especulações interdisciplinares. *In*: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e Literatura:** da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013, p. 45-61.

VIEIRA, Iacyr de Aguiar. **Direito e Literatura:** O despertar de antigas ideias. *Revista de Direito*, v. 7, n. 1, p. 181-193, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1676>. Acesso em: 28 maio 2021.